



LUTA ANTIPRISIONAL NO MUNDO CONTEMPORÂNEO:

**UM ESTUDO SOBRE
EXPERIÊNCIAS DE REDUÇÃO
DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA
EM OUTRAS NAÇÕES**



**PASTORAL
CARCERÁRIA**
"Estive preso e vieste me visitar"



EXPEDIENTE

Coordenação Nacional da Pastoral Carcerária

Pe. Valdir João Silveira, Coordenador Nacional

Pe. Gianfranco Graziola, Vice-coordenador Nacional

Ir. Petra Silvia Pfaller, Coordenadora Nacional para a questão da Mulher Presa

Pesquisa e relatoria: Rodolfo de Almeida Valente

Revisão: Paulo César Malvezzi Filho

Capa, projeto gráfico e ilustrações: Sergio Rossi

Realização:



CARCERARIA.ORG.BR

Apoio:



**LUTA
ANTIPRISIONAL
NO MUNDO
CONTEMPORÂNEO:
UM ESTUDO SOBRE
EXPERIÊNCIAS DE REDUÇÃO
DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA
EM OUTRAS NAÇÕES**



SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO, 05

INTRODUÇÃO, 09

1 – ENCARCERAMENTO MASSIVO NO MUNDO E TRÊS EXPERIÊNCIAS RECENTES DE REVERSÃO, 13

1.1 Rússia, 16

1.2 Portugal, 18

1.3 Chile, 21

2 – O EXEMPLO DA CALIFÓRNIA: A LUTA ANTIPRISIONAL COMO CONTINUUM HISTÓRICO DO MOVIMENTO NEGRO PELA LIBERDADE, 26

2.1 Outras histórias americanas, 28

2.2 Regime “Lei e Ordem”, contrainsurgência e encarceramento em massa, 34

2.3 Califórnia: “Golden Gulag”, 37

2.4 Califórnia [II]: quando novas personagens entram em cena, 41

2.5 O desencarceramento arrancado e o estado atual da luta antiprisional na Califórnia, 49

3 – O QUADRO BRASILEIRO: REFORMA OU ABOLIÇÃO?, 61

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS, 71

APRESENTAÇÃO: HISTÓRIA E CAMINHADA DA IGREJA COM O POVO DE DEUS: POR LIBERDADE E JUSTIÇA SOCIAL

“Os oprimidos se unem, entram num processo de conscientização, descobrem as causas da sua opressão, organizam seus movimentos e agem de forma articulada.”

Clodovis e Leonardo Boff¹

“A paz é, antes de mais nada, obra da justiça. Ela supõe e exige a instauração de uma ordem justa (...) Portanto, onde existem injustiças, desigualdades entre os homens e as nações, atenta-se contra a paz.”

Conferência de Medellín²

1 BOFF, Leonardo; BOFF, Clodovis. Como fazer Teologia da Libertação. 8.ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2001, p. 18.

2 CELAM, Conclusões da Conferência de Medellín - 1968, São Paulo: Paulinas, 1998, p. 65.



Em plena celebração dos 50 anos da Conferência Episcopal de Medellín, é profundamente significativo para a Pastoral Carcerária lançar um estudo sobre a resistência contra as violências causadas pelo sistema penal.

Assim como as demais Pastorais Sociais da Igreja Católica, a Pastoral Carcerária nasceu na esteira da Conferência de Medellín. Foi no encontro colombiano que a justiça social e a paz se firmaram como pilares do trabalho evangelizador da Igreja, acolhendo as decisões do Concílio Vaticano II, principalmente as diretrizes da Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*. A Conferência foi enfática: “A Igreja Latino-americana tem uma mensagem para todos os homens que neste continente têm ‘fome e sede de justiça’. O mesmo Deus que cria o homem à sua imagem e semelhança, cria a ‘terra e tudo o que nela existe para uso de todos os homens e de todos os povos, de modo que os bens criados possam bastar a todos de maneira mais justa’” (Medellín: 1, 3).

Em Medellín, a relação entre justiça social e paz levou à formulação do espinhoso problema da violência: “Se o cristão crê na fecundidade da paz para chegar à justiça, crê também que justiça é condição imprescindível da paz. Não deixa de ver que a América Latina encontra-se, em muitas partes, numa situação de injustiça que pode chamar-se de violência institucionalizada” (Medellín: 2, 16). A partir daí, não é possível mais analisar a violência sem enxergá-la de forma “institucionalizada e estrutural”. Os dois conceitos chegam para dar conta do contexto social, acima de tudo injusto, em que vivemos. Medellín coloca entre os sinais dos tempos a crescente tomada de consciência dos setores mais oprimidos da sociedade (Cf. Medellín: 2, 7)³.

O resultado disso é a resistência desesperada desses setores, engrossando o caldo violento em que vivemos. Sérgio Torres nos lembra que “Medellín nos fez tomar consciência da realidade do continente, abrindo-nos as portas para uma análise mais profunda e estruturada da realidade de dependência dos países do terceiro mundo, das formas de violência e para a necessidade de uma educação libertadora”⁴. Frente à falsa paz que na verdade é a reunião dos instrumentos institucionais violentos, punitivos e violadores dos

³ BEOZZO, José Oscar. Medellín: inspiração e raízes. (<http://www.servicioskoinonia.org/relat/202.htm>)

⁴ Sérgio Torres, colaborador de Mons. Manuel Larrain, bispo de Talca, no Chile, exilado por muitos anos pela ditadura militar de Pinochet, padre de periferia na capital Santiago, professor de teologia e um dos fundadores da Associação Ecumênica de Teólogos do Terceiro Mundo – ASETT/ EATWO.



direitos humanos que concorrem para a manutenção da ordem injusta e economicamente desigual – Medellín denuncia e anuncia: Uma paz estática e aparente poder ser alcançada com o emprego da força; uma paz autêntica implica luta, capacidade inventiva, conquista permanente (Medellín: 2, 14b).

Nas “Diretrizes Gerais da Ação Pastoral da Igreja no Brasil de 1983-1986 e de 1987-1990, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) consagrou os evangélicos compromissos do Vaticano II e de Medellín: “Evangelizar o povo brasileiro em processo de transformação social, econômica, política e cultural, a partir da verdade sobre Jesus Cristo, a Igreja e o Homem, à luz da evangélica opção preferencial pelos pobres, **pela libertação integral do homem**, numa crescente participação e comunhão, visando formar o povo de Deus e participar da construção de uma sociedade justa e fraterna, sinal do Reino definitivo”.

O primeiro documento da Pastoral Carcerária (Estudo nº 4 da CNBB) corrobora essa diretriz pastoral fundamentada na Palavra de Deus: “Senhor, qual é o jejum que eu aprecio? Diz o Senhor Deus: É romper as cadeias injustas, desatar as cordas do jugo, mandar embora livres os oprimidos e quebrar toda espécie de jugo” (Is 58, 6-7). Como prática concreta de ação pastoral e cristã, Pe. Virgílio Rosa Netto alerta que “a Igreja é no meio do mundo presença significativa (sacramento) deste mistério de liberdade e libertação. A Igreja anuncia que a cidade dos homens plenamente livres não é utopia. Ela existe”⁵.

Foi com base nestas diretrizes da Igreja que a Pastoral Carcerária foi estruturando-se, organizando-se e assumindo o profético compromisso de estar com as pessoas aprisionadas, com suas famílias e com os movimentos sociais num processo de resistência às políticas e estruturas injustas reinantes no continente. Ao mesmo tempo, sempre de maneira fraterna e colocando-se evangélicamente à serviço do Reino de Deus, a Pastoral Carcerária dedica suas forças à construção da cidadania e de uma sociedade mais justa onde a prioridade deve ser a libertação e a promoção da dignidade das pessoas mais excluídas e rejeitadas: os prisioneiros e escravizados. Abolir as práticas violentas e torturadoras, as instituições que as mantêm, a seletividade e o punitivismo de todo o sistema penal brasileiro tornaram-se prioridade na ação evangelizadora da Pastoral Carcerária. As palavras de São João Paulo II reforçam este compromisso: “A pastoral das prisões deve esforçar-se também para conseguir a abolição das *normas contrárias à dignidade e aos direitos fundamentais do homem...*”⁶.

Em novembro de 2008, em Santo Domingo, no VI Encontro de Pastoral Carcerária Latino América, foi assumido oficialmente a luta por um mundo sem cárcere com a

5 Estudo apresentado pelo Pe Virgílio Rosa Netto, Diretor do instituto nacional da pastoral da CNBB- Rio de Janeiro. 1973.

6 JOÃO PAULO II, Mensagem para o jubileu nas prisões, 24 de junho de 2000, 6.



declaração “O SONHO DE DEUS! UM CONTINENTE SEM PRISÕES”. No Brasil, diante do encarceramento em massa e da crescente degradação da vida das pessoas presas, a proposta foi partilhada e construída na “Agenda Nacional pelo Desencarceramento” que hoje conta com a participação de mais de 40 organizações, entre movimentos e pastorais sociais, coletivos, institutos e associações de familiares de pessoas encarceradas.

O esforço que tem sido empregado na apresentação de propostas e na articulação de práticas para a redução da população encarcerada caminha junto com a constatação de que as torturas e as violações de direitos são inerentes ao sistema prisional. Isso implica um permanente e profundo trabalho de desnaturalização da prisão e da punição, tão enraizados no imaginário social e no poder.

Conforme explica Angela Davis “a prisão funciona (...) ideologicamente como um local abstrato em que os indesejáveis são depositados, aliviando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem as comunidades de onde os presos são tirados em números tão desproporcionais. Este é o trabalho ideológico que a prisão realiza – nos livra da responsabilidade de nos engajarmos seriamente nos problemas da nossa sociedade, especialmente os produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global”.

A presente pesquisa pretende ser mais um instrumento de desconstrução da “paz estática e aparente” que embriaga as políticas de segurança pública. Ao mesmo tempo, vem dar pistas de como propostas como a “Agenda Nacional pelo Desencarceramento” podem ser incrementadas com a experiência de grupos que atuam contra o Estado Penal - a luta por um mundo sem cárcere.

Padre Valdir João Silveira

Coordenador Nacional da Pastoral Carcerária



É praticamente impossível evitar consumir imagens da prisão. Em 1997, fiquei bastante surpresa ao descobrir, quando entrevistei mulheres em três prisões cubanas, que a maioria delas narrou sua consciência prévia das prisões — isto é, antes de serem realmente encarceradas — como proveniente dos muitos filmes de Hollywood que elas haviam visto. *A prisão é uma das características mais importantes do nosso ambiente de imagem. Isso nos levou a ignorar o peso da existência das prisões. A prisão tornou-se um ingrediente chave de nosso senso comum. Está lá, ao nosso redor. Não questionamos se deveria existir. Tornou-se tanto uma parte de nossas vidas que exige um grande feito da imaginação para imaginar a vida além da prisão.*

[Angela Davis, 2003]

INTRODUÇÃO



Mais de 725 mil pessoas presas, crescimento de 460% em 22 anos, 3ª maior população carcerária do mundo, a maioria é jovem e negra, a população feminina, ainda bastante menor, cresce em ritmo maior do que a masculina, as vagas para atividades educacionais e produtivas são ínfimas, a superlotação é crônica, as denúncias de maus-tratos e tortura recorrentes, as condições de indignidade psíquica e material são determinantes à redução da expectativa de vida e sentenciam milhares à morte anualmente, etc.: não faz muito tempo que a assim chamada “questão prisional” adquiriu uma diagnose crescentemente pormenorizada e preliminar de copiosos documentos, relatórios e análises “especializadas”, governamentais e “não-governamentais”, que vêm se atulhando nas últimas décadas.

Até mesmo o Supremo Tribunal Federal admitiu, nos autos da *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 347*, a existência de um “estado de coisas inconstitucional” no sistema carcerário nacional...

Pão diário dos especialistas de turno ou de carreira e, articuladamente, objeto do espetáculo da violência e da banalização da barbárie que dele provém (como evidenciam os últimos motins televisionados ao vivo em rede nacional), a “questão prisional” tem sido tanto mais conhecida, naturalizada e racionalizada quanto menos mobiliza a sua audiência passiva.

O desafio de pensar e, sobretudo, colocar em movimento uma real oposição ao que se convencionou classificar de “encarceramento em massa”, se em algum momento passou – e certamente passa – pelo entendimento das engrenagens desse complexo engenho de, sob vestimentas jurídicas, sequestrar, torturar e etiquetar pessoas (as que sobrevivem), já há algum tempo reclama a vigília constante contra a tendência, sempre mais forte, de incorporação dos próprios movimentos de oposição no interior das dinâmicas de reprodução do dispositivo penal.

Em artigo publicado em 1998, Nils Cristhie propôs um novo ramo da criminologia que designou como “geografia penal”. Da análise comparada das taxas de encarceramento de países da Europa, da América do Norte e da América Latina, Cristhie procura demonstrar que as distinções encontradas não estão determinadas pelo nível ou evolução da “criminalidade” nos diferentes países, mas essencialmente a fatores culturais e geopolíticos.



Para o autor: “são decisões político-culturais que determinam a estatística carcerária, e não o nível ou a evolução da criminalidade” [Cristhie, 1999: 51], sendo necessário divisar as diferentes políticas de encarceramento no globo a partir de “sua dimensão geográfica e cultural, assim como os efeitos de imitação e difusão de um país ao outro” [1999: 57]⁷.

Por questionável que seja a abertura de uma nova “especialidade” no campo da “criminologia” (esta também uma “especialidade” no interior da divisão de tarefas “científicas” do estudo das relações sociais de poder), a proposta de Cristhie inspira um exercício importante de aprendizado com as experiências e particularidades de outros países – e com as interconexões entre elas – que forma o objeto essencial do presente estudo: dado que o Brasil é o único país entre os seis que mais encarceram no mundo que mantém ritmo intenso e ininterrupto de crescimento das taxas de encarceramento (desde os anos 1980), que lições é possível abstrair da experiência dos países que *decidiram* reduzir a sua população prisional? E com relação àqueles países adotantes de medidas políticas que, de acordo com o argumento de seus defensores, impactariam a projeção da população prisional no sentido de reverter seu crescimento, mas que, na prática, foram insuficientes para gerar uma sequência sustentável de redução da população carcerária: que lições podem ser transmitidas?

Tais perguntas são despachadas, usualmente, a partir do debate em torno das reformas institucionais mais ou menos adequadas como *meios* aos *fins* que se postula (fim da superlotação, prevenção da tortura, redução da população carcerária, etc), de modo tal que a questão se queda, invariavelmente, em uma hermética e eternamente retornável disputa sobre quais expedientes político-jurídicos constituiriam a *solução* para *reformular* o sistema penal, tornando-o mais *racional* e *humano*.

Audiência de custódia, regime das medidas e prisões cautelares, lei de drogas, indulto, militarismo, crimes de menor potencial ofensivo, “alternativas penais”, entre outras *questões estratégicas*, conformam uma enfiada de elaborações, defesas e tentativas parciais de *humanizar* a estrondosa máquina de moer pessoas (negras, majoritariamente) que é o sistema penal brasileiro. Na disputa entre as frações (institucionais) do problema, perde-se a política em seu conjunto sistêmico e, pior, cega-se para as dinâmicas vivas das relações sociais desde as quais se edificam e são reproduzidos os consensos sociais permissores da barbárie punitiva em expansão.

⁷ Também Eugenio Raul Zaffaroni é categórico ao descartar a correlação “criminalidade”/encarceramento e remeter o fenômeno do encarceramento em massa ao âmbito da decisão política: “cada país tem o número de presos que decide politicamente ter” [vide: <https://www.brasildefato.com.br/node/14487/#>]; na mesma direção, Wacquant afirma: “o retorno inesperado da prisão para o primeiro plano institucional na sociedade avançada não resulta de tendências na criminalidade ou da maior eficiência da polícia e das burocracias judiciais [...] mas sim de escolhas políticas informadas por valores culturais que ganharam importância graças a assimetrias de poder” [Wacquant, 2011: 23].



O presente estudo pretende-se, deliberadamente, afastado desse campo de formulação e ativismo reformadores. Há muito tempo Foucault demonstrou que a história das prisões modernas é também a história de seus projetos de reforma, que junto àquelas nascem. Essa premissa é fundamental porque, como será abordado no decorrer do estudo, a eclosão do encarceramento em massa não pode ser desatrelada das inúmeras iniciativas de *reforma* e *humanização* das prisões que implicam a naturalização, sempre retomada, da existência de prisões e servem, usualmente, de *leitmotiv* da expansão securitária.

Partindo-se, portanto, das premissas de que as estatísticas carcerárias são produtos de decisões políticas e de que os projetos de reforma, em si, são parte do mecanismo de reprodução (e muitas vezes de expansão) do dispositivo carcerário, as experiências dos diversos países e estados que adotaram “políticas de desencarceramento” (em especial, como se verá, do estado da Califórnia, EUA) serão abordadas não somente do ponto de vista das mudanças institucionais, mas com ênfase, sobretudo, no complexo de relações e tensões sociais que constituem a base dinâmica das “decisões políticas”, mas que, no entanto, restam corriqueiramente invisíveis por força das mediações jurídico-políticas operadas pelo protagonismo de gestores (“públicos” ou “privados”) da barbárie punitiva.

Não se trata, em absoluto, de ignorar a importância de conhecer, tanto mais detalhadamente quanto possível, os enigmáticos mecanismos político-jurídicos conjugados no centro do maquinário securitário-penal. Ao reposicionar o olhar para as relações sociais e suas condições objetivas, trataremos, antes, de divisar o funcionamento do sistema de “segurança pública” e penal desde suas determinações mais fundamentais: os conflitos de classe patriarcal e racialmente estruturados na base da sociedade.

Tais premissas serão firmadas de maneira mais evidente no decurso do estudo, que está dividido em três sessões. Na primeira sessão, será apresentado um quadro geral do encarceramento no mundo e serão destacadas três experiências mais palpáveis de países que deliberaram e lograram ou reduzir a sua população carcerária (Rússia e Chile) ou apenas conter o seu crescimento (Portugal). Na segunda, será realizado um exame mais detalhado sobre a experiência de redução da população carcerária no estado da Califórnia (EUA) com foco no papel determinante exercido pelos movimentos antiprisionais em formação desde o início dos anos 1990. A terceira sessão, enfim, será dedicada à reconstrução do quadro brasileiro em cotejo com as experiências de outras nações: da perspectiva da luta antiprisional, que reflexões e ações a experiência estrangeira pode suscitar?

1 – ENCARCERAMENTO MASSIVO NO MUNDO E TRÊS EXPERIÊNCIAS RECENTES DE REVERSÃO



Atualmente, estima-se que haja mais de 11 milhões de pessoas presas em todo o mundo. Somente a soma da população prisional dos 10 países que mais aprisionam (Estados Unidos, China, Brasil, Rússia, Índia, Tailândia, Indonésia, Turquia, Irã e México) corresponde a mais do que 60% desse total.

O fenômeno do aumento exponencial do encarceramento é global e está conectado, conforme leitura clássica de Wacquant, à nova ordem neoliberal do desemprego em massa, do subemprego e da gestão punitiva da insegurança social [Wacquant, 2007, 2011], tendo nos Estados Unidos o laboratório central de produção e exportação das políticas “contra a violência urbana” do “lei e ordem”, da “guerra contra o crime e às drogas”, do “tolerância zero”, entre outras especiarias tecnocráticas do novo punitivismo neoliberal⁸.

Nesse contexto, a população prisional dos Estados Unidos saltou de aproximadamente 300.000 pessoas presas em 1970 para cerca de 2,3 milhões em 2008 (mais do que 700% de crescimento em menos de quarenta anos); entre 1990 e 2008, a taxa de encarceramento estadunidense subiu de 457 pessoas presas para cada 100 mil habitantes a 755.

Sob a marcha de “difusão transatlântica” dos “temas e das teses de segurança incubados pelos Estados Unidos” [Wacquant, 2011: 60], muitos outros países *decidiram* expandir exponencialmente sua população aprisionada e fizeram expressivo recrudescimento do número de pessoas presas para cada 100 mil habitantes da primeira metade dos anos 1990 até o período entre 2000 e 2010⁹: China (de 105 para 121), Rússia (de 473 para 729), Inglaterra (de 90 para 153), França (de 76 para 114), Portugal (de 92 para 133), Espanha (de 85 para 165), Itália (de 46 para 112), Alemanha (de 74 para 96), Grécia (de 52 para 104), México (de 101 para 202), Argentina (de 62 para 168), Chile (de 153 para 320), entre outros¹⁰.

8 Cf. Wacquant: “na era pós-keynesiana do emprego inseguro, a renovada utilidade do aparelho penal apresenta-se de três formas: ela se dedica a dobrar as frações da classe operária que reagem à disciplina do novo e fragmentado assalariamento dos serviços, ao aumentar o custo das estratégias de fuga da economia informal da rua; neutraliza e armazena seus elementos mais desagregadores ou tornados totalmente supérfluos pela recomposição da demanda de força de trabalho; e reafirma a autoridade do Estado na vida cotidiana, no domínio restrito ao qual tem acesso a partir de então” [Wacquant, 2007: 33].

9 De acordo com o menor e o maior número de pessoas presas a cada 100 mil habitantes.

10 Cf. *The World Prison Brief*: http://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All



Nos últimos 15 anos, entretanto, tem sido perceptível a movimentação de alguns desses países no sentido de frear o crescimento da população prisional e mesmo de promover medidas com o escopo de reduzi-la, a começar pelos próprios Estados Unidos, cuja população prisional declinou das 2,3 milhões pessoas presas em 2008 para as atuais 2,1 milhões (como se verificará mais adiante, somente o estado da Califórnia foi responsável por cerca de um quarto dessa redução).

Entre 2000 e 2015, a população carcerária da Europa em geral foi reduzida em 21%, processo parcialmente ligado à crescente influência de certo consenso forjado em inúmeras decisões do *Tribunal Europeu de Direitos Humanos* contra tratamentos desumanos e degradantes e pela redução do número de pessoas presas como medida imediata de enfrentamento à superlotação e também nas posições do *Conselho da Europa*, entre as quais a de estabelecer como critério de solução do problema da superpopulação carcerária a excepcionalidade da construção de novos presídios, “uma vez que, em geral, não é [medida] cabível a oferecer uma solução duradoura ao problema da superlotação” [apud Roig, 2014: 107].

Nas Américas do Norte e Latina, no entanto, houve, no mesmo período, um aumento de 40% da população prisional – crescimento bastante influenciado pela persistência do alto ritmo de crescimento da população prisional no Brasil (enquanto, entre 2000 e 2015, houve nos Estados Unidos aumento de 14%, no Brasil o aumento foi de aproximadamente 170%)¹¹.

A análise das políticas estrangeiras de redução da população carcerária requer uma apreensão complexa das peculiaridades do sistema jurídico-político de cada país, das medidas adotadas e, mais importante, do contexto histórico, social, político e econômico de que emanaram as condições objetivas de sua implementação; tal nível de amplitude e profundidade analíticas excede os limites do presente estudo.

Por esse motivo, nos contentaremos, nesta sessão, em retratar pontualmente as medidas adotadas em três países (Rússia, Portugal e Chile) que, em tese, se propuseram seriamente a enfrentar o problema do encarceramento massivo e quais são os principais elementos contextuais que enformam a promoção dessas medidas. Na sessão seguinte, o processo de redução da população prisional nos Estados Unidos será analisado a partir de estudo mais aprofundado e minucioso do estado da Califórnia. Na última sessão, como já mencionado, o quadro brasileiro de aprisionamento e punitivismo será retomado, mas ora em diálogo com esse plano geral da – parodiando Otávio Ianni [2004] – “globalização da questão prisional” e do traçado das singulares dinâmicas políticas, econômicas e sociais de redução da população carcerária nos distintos territórios.

11 Cf. *Global Prison Trends, 2018*: https://www.penalreform.org/wp-content/uploads/2018/04/PRI_Global-Prison-Trends-2018_EN_WEB.pdf



1.1 RÚSSIA

Na Rússia, observa-se uma impressionante queda da população prisional de aproximadamente 1 milhão de pessoas presas em 2000 para cerca de 595 mil em 2018 (em termos relativos: de 729 pessoas presas para cada 100.000 habitantes em 2000 para 411 em 2018), impulsionada pela política do governo Putin de concessão de “anistias amplas” (incluindo mesmo pessoas processadas e ainda não sentenciadas)¹². De acordo com o dado mais recente (2015), 79% das vagas prisionais estão ocupadas. Entre os dispositivos burocráticos que, a reboque da política de anistias amplas, ancoraram a deliberação do governo russo pela redução de sua população encarcerada, estão¹³:



Nadezhda Tolokonnikova, da *Pussy Riot*, condenada com outras duas integrantes do grupo por uma performance musical realizada na Catedral do Cristo Salvador (Moscou) em que criticaram a Igreja Ortodoxa russa e o presidente Putin. Foto: Natalia Kolesnikova.

- A transferência da gestão do sistema prisional do Ministério do Exterior para o Ministério da Justiça (1998);
- A reforma do sistema penal 2002-2006 (com o objetivo expresso de reduzir as condições degradantes de superpopulação carcerária);

12 Cf. matéria da Folha em 2001: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft2101200114.htm>; e matéria da RFE/RL em 2013: <https://www.rferl.org/a/explainer-russia-prison-amnesty/25141915.html>

13 Cf. Yuri Ivanovich Kalinin, então Vice-ministro da Justiça da Rússia, em palestra realizada no King's College, Universidade de Londres em novembro de 2002: http://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/website_kalinin.pdf



- A reforma da legislação penal e processual penal de 2001 (Lei n. 25-FZ, de 9 de março de 2001), por meio da qual foram instituídas a vedação de pena de prisão para crimes de pequena e média gravidade e a ampliação das possibilidades de aplicação de medidas cautelares e penas não restritivas de liberdade;
- O advento do novo código de processo penal de 2002, pelo qual o regime de processamento penal russo foi adequado às convenções internacionais de direitos humanos e à própria Constituição russa, com a extensão de direitos e garantias da pessoa acusada, a ampliação do controle judicial das prisões e a restrição do uso das prisões cautelares (entre 2000 e 2018, a porcentagem de presos sem condenação no sistema prisional russo caiu de 25,2% para 17,6%);
- A aprovação da Lei Federal n. 4-FZ de 10 de janeiro de 2002, que determina prazo para a implementação pelos tribunais competentes, e nos casos aplicáveis, da conversão das penas de prisão em pena de “trabalho compulsório” (até 2004), em pena de “restrição de liberdade” (até 2005) e mera “detenção” (até 2006)¹⁴;
- A aprovação da Lei n. 133-FZ de 27 de setembro de 2002, que desclassifica crimes contra patrimônio de pequena monta a crimes de gravidade média.

Ao que tudo indica, o processo de desencarceramento na Rússia se relaciona com a entrada do país no Conselho Europeu em 1996¹⁵ e tem sido reforçado pelas pressões intensas de movimentos libertários internos e pelas aspirações nacionais de projeção geopolítica no cenário internacional de onde jorram, do alto da guerra diplomática, diversas ondas críticas às violações de direitos humanos e à liberdade de expressão no país¹⁶.

14 Ainda de acordo com a comunicação de Yuri Ivanovich Kalinin (vide nota antecedente), em abril de 2002, Putin destacou, em sua mensagem anual para a Assembléia da Federação Russa, que uma das razões do excesso de prisões era o fato de que os tribunais estavam subutilizando outras formas de punição existentes na legislação em vigor.

15 Cf. Kalinin: “uma pré-condição importante para a reforma do sistema penal foi a entrada da Rússia no Conselho da Europa em 1996”.

16 Em longa carta aberta divulgada internacionalmente em setembro de 2013, Nadezhda Tolokonnikova, da Pussy Riot, condenada com outras duas integrantes do grupo por uma performance musical realizada na Catedral do Cristo Salvador (Moscou) em que criticaram a Igreja Ortodoxa russa e o presidente Putin, anuncia a sua greve de fome motivada pelas “condições semelhantes à escravidão”, pelo regime de superexploração de trabalho, pelas torturas, assédios e insultos a que ela e toda a população carcerária da colônia prisional IK-47 (em Mordóvia, a 445 quilômetros de Moscou) estavam submetidas [cf. divulgação do *The Guardian*: <https://www.theguardian.com/music/2013/sep/23/pussy-riot-hunger-strike-nadezhda-tolokonnikova>].



1.2 PORTUGAL

Portugal chama atenção, não por ter promovido processo consistente de redução da população carcerária, mas sim porque, embora tenha adotado algumas mudanças em tese aptas a concorrer para a reversão da expansão prisional, a população carcerária, após sensível queda entre 2002 (13.918 pessoas presas e taxa de encarceramento de 133 pessoas presas por 100 mil habitantes) e 2008 (10.807 pessoas presas e taxa de encarceramento de 102 pessoas presas por 100 mil habitantes), retomou curva de ascensão



Protesto contra a discriminação racial e a tortura perpetradas contra seis jovens da Cova da Moura, na grande Lisboa, em 2015. (reproduzido do sítio esquerda.net)

até 2014 (14.003 pessoas presas e taxa de 135 pessoas presas por 100 mil habitantes) e desde então se manteve estável, com quedas tênues em 2016 (13.775 pessoas presas e taxa de 134 pessoas presas por 100 mil habitantes), 2017 (13.550 pessoas presas e taxa de 132 pessoas presas por 100 mil habitantes) e 2018 (13.246 e taxa de 129 pessoas presas por 100 mil habitantes).

Em 2001, o país modificou a política de drogas e descriminalizou todas as drogas para consumo pessoal. Com a aprovação da Lei 30 de 29 de novembro de 2000, o porte de entorpecentes deixou de ser tratado na esfera penal e passou a ser considerado questão administrativa processada pelas Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência (CDTs.) sempre que a droga apreendida não ultrapassar a quantidade necessária para o consumo médio individual durante o período de 10 dias.

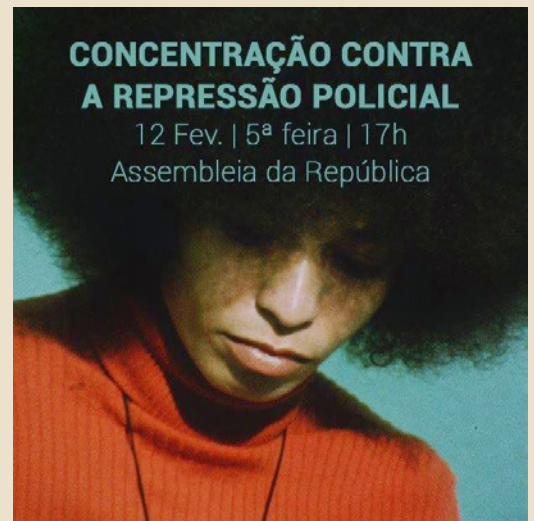


Foto da comunidade Cova da Moura, em Amadora, grande Lisboa. Reproduzido do sítio eletrónico imissio.net.

Cartaz (com foto de Angela Davis presa em 1971) de convocação para ato contra a repressão policial em Cova da Moura em fevereiro de 2015.

Ainda que a medida possa ter sido uma das determinantes à redução da população prisional entre 2002 e 2008 (a percentagem de presos por crimes relacionados a entorpecentes passou de 41,7% em 2001 para 19,1% em 2016¹⁷) e que tenha, de fato, desmantelado o mito do aumento de consumo de entorpecentes em razão da descriminalização¹⁸, certamente não pôde, como se poderia prever, ser fator por si só determinante à consolidação de um processo de desencarceramento de longo prazo.

De qualquer modo, deve-se ressaltar que, a julgar pelas estatísticas da *Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais* do Ministério da Justiça português, é forte a hipótese de que a nova legislação de drogas tenha favorecido com mais intensidade o desencarceramento feminino. Enquanto, em 1999, as mulheres encarceradas correspondiam a cerca de 10% do total da população prisional, com 79% delas presas por crime de tráfico de entorpecentes, em 2018 o total de mulheres encarceradas corresponde a 6,3% do total da população prisional, com 36% delas presas por tráfico de entorpecentes.



17 Cf. dados da "Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais" do Governo português: <http://www.dgsp.mj.pt/>

18 Vide: http://www.emcdda.europa.eu/countries/drug-reports/2018/portugal_en



É importante ainda assinalar que a nova política de drogas *para consumidores* de Portugal foi acompanhada de outras mudanças legislativas que possivelmente têm concorrido para a estabilização da população prisional portuguesa.

Na *Reforma Penal de 2007*, foram alterados diversos dispositivos do Código Penal e do Código de Processo Penal. Entre as medidas de maior impacto na situação prisional, destaca-se a possibilidade de suspensão da execução da pena de prisão para sentenças de até 5 anos (art. 50 do Código Penal; antes o máximo da pena era de 3 anos) e a reformulação do regime de medidas cautelares, com expressa priorização das medidas mais brandas e a restrição da prisão preventiva a crimes, em geral, com penas maiores do que 5 anos e a crimes considerados mais graves com penas acima de 3 anos (art. 202 do Código de Processo Penal).

No mesmo contexto da Reforma Penal de 2007, foi aprovada, um ano antes, a *Lei Quadro da Política Criminal* (Lei 17/2006), que determina a aprovação de políticas bienais definidoras de objetivos, prioridades e orientações sobre a organização do monopólio da violência interna no país. Em 2007, foi aprovada a *Lei de Política Criminal* para o biênio 2007-2009 (Lei 51/2007¹⁹), com diretrizes expressas para a restrição do uso da prisão preventiva e para a aplicação da suspensão da pena (a percentagem de presos sem sentença condenatória definitiva caiu de 30% em 2000 para 15% em 2018).

Na mais recente *Lei de Política Criminal* (Lei 96/2017 – biênio 2017-2019), não há uma linha sequer com disposições sobre a “questão prisional” e o regime de penas. Uma pista importante sobre os desígnios do governo luso provém do próprio relatório sobre o sistema prisional produzido pelo Ministério da Justiça no final de 2017: a estratégia plurianual ali definida, projetada para 10 anos (2027), prioriza a “requalificação do parque penitenciário” e planeja a manutenção da população carcerária nos atuais patamares²⁰.

Em termos relativos, a decisão política do governo português, se mantida, tende a fazer crescer a taxa de pessoas encarceradas a cada 100 mil habitantes, dado que a população portuguesa em geral tem decrescido nos últimos anos. Considerados apenas os elementos aqui disponíveis, tudo faz parecer que o governo português está satisfeito com o atual nível da população carcerária e com o título de “terceiro país mais pacífico do mundo”²¹. Restaria averiguar o que pensam, no interior dos presídios e nas periferias submetidas aos “planos de segurança comunitária e de policiamento de proximidade”, às “operações especiais” e aos efeitos da prioridade conferida ao combate ao tráfico de

19 Acesso: <https://dre.pt/application/conteudo/641161>

20 Cf. *Olhar para o futuro para guiar a ação presente – Relatório sobre o sistema prisional e tutelar, setembro/2017*: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=29dd78f7-d076-4d80-a09b-6b2c94ec09d5>

21 Vide: http://g1.globo.com/globo-news/jornal-globo-news/videos/v/portugal-e-o-terceiro-pais-mais-pacifico-do-mundo/6698634/?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=gnews



drogas, ao terrorismo e aos crimes “nas escolas” (Lei 96/2017)²², aquelas e aqueles que ainda são alvos da guerra ao crime e de seus cercos urbanos militarizados²³.

1.3 CHILE

Primeira cobaia do experimento neoliberal, o Chile, sob o comando do imperialismo estadunidense instrumentalizado na ditadura militar de Pinochet, também inaugurou, na América Latina, a virada punitiva. Com menos de 10 mil pessoas presas antes do golpe militar (1973), a população prisional do Chile saltou para 20.235 (1985), 22.027 (1995), 33.050 (2000) e 54.628 pessoas presas (2010).

Em 25 de abril de 2009, após uma suposta briga entre detentos, um incêndio na penitenciária de Colina II, na região norte da região metropolitana de Santiago, provocou a morte de 10 pessoas. O fato trágico motivou o governo chileno a instaurar o “Consejo para la Reforma del Sistema Penitenciario”, com participantes da academia e de organizações sociais, para construir uma solução à “crise penitenciária” do país.

O relatório da comissão pôs em evidência o aumento explosivo da população encarcerada, as condições degradantes de encarceramento e o desrespeito sistemático às garantias processuais da execução da pena. Foram feitas recomendações no sentido de reduzir a população prisional com a diminuição das possibilidades de uso da pena de prisão, o fortalecimento do apoio a egressos e a melhoria das condições de infraestrutura carcerária²⁴.

Pouco tempo depois de entregue o relatório, desencadeou-se, em julho de 2010, uma greve de fome de prisioneiros mapuches, que exigiam a revogação da lei antiterrorismo, a desmilitarização de todas as áreas mapuches, o afastamento da competência da

22 Manuela Ivone Cunha, tocante aos “bairros suspeitos”, diz: “certas categorias sócio-espaciais atraem uma atenção policial tenaz e, por conseguinte, a probabilidade de detenção será maior no seio dessas categorias. Neste andaime da construção da suspeição o estatuto individual, quer sócio-económico, quer étnico-«racial», importa menos do que o estatuto do bairro considerado como um todo. Contextos residenciais de certo tipo constituem-se assim em alvos colectivos e rotineiros da acção policial, uma acção de índole não só preventiva e investigativa, mas também demonstrativa (de controlo e autoridade sobre uma área), da qual as expressivas rusgas são um exemplo. Pessoas e bens poderão nelas ser objecto de um arresto relativamente indiferenciado, mesmo que mais tarde muito do que foi colhido nessa malha larga recorrentemente lançada sobre o bairro venha a ser libertado. É deste modo que, traduzindo uma aguda intimidade com dispositivos colectivizantes da lei e da ordem, vem a figurar no léxico prisional a expressão apanhar por tabela, onde se veicula o temor do castigo por interposta falta alheia” [Cunha, 2002: 310].

23 A título de “ilustração”, a imprensa portuguesa tem divulgado a denúncia contra 18 policiais por sequestro, tortura e injúrias raciais contra seis jovens negros residentes na comunidade Cova da Moura, em Amadora, na Grande Lisboa, conforme recentes matérias do Diário de Notícias [vide: <https://www.dn.pt/portugal/interior/mp-abriu-15-novos-inqueritos-na-amadora-9360042.html>] e do Record [vide: <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/policias-impedidos-de-assistir-sessao-de-julgamento-sobre-agressoes-na-cova-da-moura>].

24 Acesso: https://www.cesc.uchile.cl/Informe_CRPenitenciaria.pdf



justiça militar, a garantia de poder contraditar testemunhas protegidas e a libertação de todas as prisioneiras e todos os prisioneiros mapuche.

No dia 1º de outubro, após 81 dias e o crescimento da adesão à greve de fome, o governo chileno propôs o afastamento da incidência da lei antiterrorista nas denúncias contra os mapuches, a elaboração de um projeto de reforma para impedir o julgamento de jovens mapuches menores de 18 anos, a eliminação da presunção de dolo terrorista em delitos relacionados a conflitos de terras originárias e a garantia do direito de contraditar testemunhas e peritos protegidos e a elaboração de projeto de lei para afastar a competência da justiça militar (aprovada como Lei 20.477/2010). Com a intermediação do arcebispo Ricardo Ezat, os mapuches grevistas aceitaram o acordo e encerraram a greve²⁵.

Igualmente em outubro de 2010, diante do agravamento das condições carcerárias em razão do sismo ocorrido em fevereiro, o governo chileno lança as “11 medidas para melhorar as condições de encarceramento”, todas elas voltadas para “melhorias” nas unidades prisionais, mas nenhuma voltada, de fato, à redução da população carcerária.

Em 8 de dezembro de 2010, mais de um ano após o massacre de Colina II, outro incêndio atinge o sistema carcerário chileno, dessa vez no Centro de Detenção



Manifestação do movimento de familiares 81 razones por luchar. Reproduzido do sítio eletrônico revistaterminal.cl

25 Cf. editorial da Revista *Debates Penitenciarios* n. 15, maio/2011, do Centro de Estudios de Seguridad Ciudadana - CESC; acesso: https://www.cesc.uchile.cl/publicaciones/debates_penitenciarios_15.pdf



localizado em San Miguel, comuna situada no centro da Província de Santiago. 81 pessoas morreram.

Após a sucessão dos dois incêndios em prisões, com o total de 91 pessoas presas mortas, desencadeou-se no Chile um abrangente processo de pressão social dinamizado por movimentos e organizações sociais, no bojo do qual a crítica das altas taxas de encarceramento, do ritmo intenso de crescimento da população (entre 2000 e 2010, a taxa de 215 pessoas presas a cada 100 mil habitantes subiu para 320) e das condições degradantes das unidades prisionais se consolidou no “debate público”.

Entre os principais movimentos que colocaram contra a parede a *Gendarmería* (serviço penitenciário ligado ao Ministério da Justiça) e o governo chileno, estava o *81 Razones por Luchar*, associação de familiares dos presos mortos que até hoje atua junto às pessoas presas²⁶.

Um mês antes do Massacre de San Miguel, o governo chileno havia contratado pela portentosa quantia de 3,8 milhões de dólares a consultoria estadunidense “Altegrity Risk International”²⁷, cujo milionário serviço “analítico” ficou em evidência em face da imensa comoção social gerada pelo incêndio e as 81 mortes:

A cerimônia em que o acordo foi assinado teve pouca cobertura da imprensa. A condição infra-humana em que os prisioneiros viviam simplesmente não importava para os chilenos. Exatamente um mês depois, o principal tema de conversa dos cidadãos foi a situação deplorável dos internos. 8 de dezembro de 2010 foi um feriado amargo. Naquele dia, o país levantou-se cedo, diante das imagens da pior tragédia de sua história prisional. Um incêndio consumiu os últimos andares de uma das torres da prisão de San Miguel. Amontoados em células coletivas, 81 presos morreram carbonizados ou asfixiados, depois de implorar com gritos de socorro que nunca veio.²⁸

O diagnóstico e as recomendações elaboradas eram intuitivas: o sistema prisional chileno não respeitava minimamente as normas básicas para a manutenção de unidades prisionais e o sistema penal era demasiado punitivista, com a maior parte da população carcerária presa por delitos contra o patrimônio.

26 Vide: <http://www.eldesconcierto.cl/2015/12/08/cesar-pizarro-ong-81-razones-por-luchar-si-el-incendio-en-la-carcel-san-miguel-fuera-hoy-moriria-mas-gente/>

27 Cf. contrato disponibilizado no sítio eletrônico do Centro de Investigación Periodística (CIPER): https://ciperchile.cl/pdfs/08-2013/carceles/Aprobacion_contrato_1.pdf

28 *Altegrity: la millonaria asesoría para modernizar las cárceles que quedó incompleta*. CIPER, 26 de agosto 2013; acesso: <https://ciperchile.cl/2013/08/26/altegrity-la-millonaria-asesoria-para-modernizar-las-carceles-que-queda-incompleta/>



Cartaz de convocação para a Marcha pela libertação dos presos mapuches.

O governo chileno adotou várias das medidas recomendadas, como, por exemplo, a concessão de indulto geral (2012) para 6.616 presos (maior da história do Chile), a simplificação dos trâmites para a concessão do livramento condicional e a substituição da prisão por medidas alternativas às pessoas condenadas a penas menores do que um ano²⁹.

Houve também a aprovação de uma nova lei de “substitutivos penais” e a reforma da *lei de redução da pena* (lei 19.856/03, modificada pela lei 20.603/2012) com a ampliação das hipóteses de redução da pena com base unicamente no “bom comportamento carcerário”.

Em números, a política apresentou alguns resultados positivos: a taxa de pessoas presas por 100 mil habitantes caiu de 320, em 2010, para 225, em 2018. Também em termos absolutos, a população carcerária chilena caiu de 54.628 pessoas presas em 2010 para 41.128 em 2018.

Contudo, a taxa de encarceramento apresentada em 2018 ainda é maior do que aquela verificada em 2000 (216 pessoas presas a cada 100 mil habitantes, taxa já bastante alta), ocorrendo o mesmo com relação à população carcerária em termos absolutos (33.050 pessoas presas em 2000).

²⁹ *El ambicioso plan para reformar las cárceles que el gobierno ya puso en marcha*. CIPER, 26 de agosto 2013; acesso: <https://ciperchile.cl/2013/08/29/el-ambicioso-plan-para-reformar-las-carceles-que-el-gobierno-ya-puso-en-marcha/>



Apesar da inegável reversão do crescimento da população carcerária, o fato é que o sistema prisional chileno ainda está superlotado (ocupação de 110,9%). No começo de 2017, e apesar do relativo esforço empenhado pelo governo chileno desde 2010 para racionalizar a barbárie e reinventar a legitimidade da pena de prisão, a unidade prisional de Colina II deu novamente lugar a incidente que deixou 40 pessoas feridas³⁰.

Igualmente em 2017, mais especificamente em junho, mapuches prisioneiros entraram em greve de fome e várias marchas foram organizadas em apoio³¹. Três dos mapuches (Pablo e Benito Trangol e Alfredo Tralcal) somente depuseram a greve diante do compromisso do governo de desclassificar a crime comum os fatos pelos quais são acusados (incêndio de igreja evangélica em 2016 – “Caso Iglesias”), revogar a lei antiterrorista, modificar a normas da prisão preventiva e intervir para a revogação da prisão preventiva pela qual estavam presos há mais de 15 meses³². Um deles, Ariel Trangol, por não confiar na palavra do governo, manteve a greve de fome. Em abril, apesar de o tribunal ter rejeitado a aplicação da lei antiterrorismo, Pablo e Benito Trangol foram condenados a uma pena de 10 anos de reclusão (Alfredo Tralcal e Ariel Trangol foram absolvidos).

O grupo mapuche segue mobilizado, agora para anular a sentença uma vez que consideram os irmãos Trangol inocentes e o julgamento ilegal³³. A desconfiança de Ariel Trangol e a secular mobilização mapuche fazem tocar o aviso de incêndio para um olhar mais profundo e cauteloso à totalidade da governança penal chilena (inclusive em suas conexões geopolíticas com a vizinha Argentina³⁴).

30 Vide: <http://www.t13.cl/noticia/nacional/incidentes-carcel-colina-ii-terminan-40-heridos>

31 Vide: <https://www.telesurtv.net/news/Chile-Mapuches-en-huelga-de-hambre-en-extrema-gravedad-20170928-0004.html>

32 Vide: <https://www.cooperativa.cl/noticias/pais/pueblos-originarios/mapuche/tres-de-los-cuatro-comuneros-mapuche-depusieron-la-huelga-de-hambre/2017-09-30/170801.html>

33 Vide: <https://radiokurruf.org/2018/06/22/concepcion-marcha-por-la-libertad-de-los-tralcal-y-la-nulidad-del-caso-luchsinger-mackay/>

34 Cf. Silvia Beatriz Adoue, no artigo *Nova Operação Condor, agora contra os mapuches* (Le Monde, fev/2018): “o ensaio de articulação repressiva entre os dois governos tem como base o combate às “novas ameaças” regionais. O perigo apresentado pelo relato oficial chileno é o da Coordenadora Arauco-Malleco (CAM) e o argentino é o da Resistência Ancestral Mapuche (RAM). Se a primeira tem presença na organização comunitária no centro sul de Chile, a segunda é uma sigla de escassa e fantasmagórica aparição. Desde a década de 1990, as comunidades mapuche ao oeste da cordilheira dos Andes têm resistido ao avanço das grandes transnacionais da cadeia da celulose, da mineração e do setor salmoneiro, assim como às obras de infraestrutura que destroem o território para atender aos interesses dessas empresas. Eles têm retomado terras, defendendo seus biomas nativos e praticando uma economia reprodutiva da abundância. Na Patagônia argentina, os mapuche vêm resistindo ao avanço do extrativismo petrolífero, mineral e florestal [...] As montagens teatrais do “inimigo mapuche” se sucedem, com ajuda das mídias engajadas no esforço dramaturgico. O que importa é a produção de capítulos de alta intensidade dramática, com a queda da máscara ao final de cada episódio” [acesso: <https://diplomatique.org.br/nova-operacao-condor-agora-contra-os-mapuches/>].

2 – O EXEMPLO DA CALIFÓRNIA: A LUTA ANTIPRISIONAL COMO *CONTINUUM* HISTÓRICO DO MOVIMENTO NEGRO PELA LIBERDADE

Nós queremos a liberdade imediata para todas as pessoas pretas mantidas em prisões e cadeias federais, estaduais, dos condados e municipais.³⁵

35 Ponto 8 do Programa de dez pontos do Partido Panteras Negras.



Rebelião de Attica, 10 de setembro de 1971. Reproduzido de newyorker.com

O fato de que o principal exportador das tecnologias jurídico-políticas de encarceramento em massa reduziu sua população prisional nos últimos anos já é, em si, digno de atenção. Entre 2007 e 2016, a população prisional dos Estados Unidos recuou de 2.293.157 para 2.121.600 pessoas presas. Certamente, houve no âmbito da competência federal algumas iniciativas de impacto, como o início de uma reforma da justiça criminal pelo ex-presidente Barak Obama, com amplas concessões de comutações³⁶, iniciativas para a redução de penas máximas e mínimas legalmente aplicáveis e condicionamento das ajudas federais³⁷.

A ingente autonomia dos estados federados e a inexistência de uma coordenação clara entre eles e a União em torno de um programa de desencarceramento impedem, no entanto, uma análise mais precisa do fenômeno. Por essa razão, optamos por focar o estudo apenas na Califórnia, estado mais rico, mais populoso, um dos principais líderes da virada punitiva e hoje o principal responsável (um quarto) pela queda da população prisional nos Estados Unidos. Mais do que isso, a Califórnia interessa tanto mais porque o programa de desencarceramento que lá vigora é produto direto das ondas de pressão geradas pelos movimentos sociais de base e pela influência desse campo de forças nas decisões do governo californiano.

De 2007 a 2016, considerando-se apenas os presídios estaduais, observa-se recolhimento de 173.312 para 128.643 pessoas presas (25,7%). Sob o recorte de gênero, tratou-se de uma queda de 11.392 para 5.769 mulheres encarceradas (49%) e de 159.581 para 122.874 homens encarcerados (23%). Em termos relativos, dado que a população em geral do estado da Califórnia aumentou de 36,2 milhões em 2007 para 39,3 milhões em 2016, o percentual de redução no período é ainda mais expressivo: 31%. Houve redução da população prisional, mas não do padrão racial da seletividade penal: dados de 2014 apontam que 28,6% da população prisional da Califórnia é negra em contraste com as 5,7% de pessoas negras que compõem a população da Califórnia em geral [Nellis, 2016].

Se, a princípio, a postura do governo da Califórnia aponta para uma aparente inflexão no interior das instâncias decisórias do aparelho estatal frente à “crise orçamentária”³⁸, da qual derivaria, sem maiores mediações sociais, a reversão das políticas de encarceramento em massa para uma política metódica de redução da população carcerária, uma

36 Vide: <https://br.sputniknews.com/mundo/201608035927124-obama-comuta-penas-drogas-eua/>

37 Vide: <https://www.brennancenter.org/blog/four-ways-obama-administration-has-advanced-criminal-justice-reform>

38 Cf. matéria do *The New York Times* (2010) traduzida e publicada pelo portal UOL: <https://noticias.uol.com.br/midiaglobal/nytimes/2010/03/24/crise-orcamentaria-da-california-obriga-libertacao-de-presos.jhtm>



visita, ainda que virtual, à experiência de organização popular antiprisonal local desborda outras perspectivas e possibilidades de enfrentamento à expansão punitiva para além dos limitados quadrantes das chamadas “políticas públicas”.

Sem descuidar de colocar em evidência que tipos de ações e medidas foram adotadas pelo Estado da Califórnia a fim de frear o crescimento massivo da população carcerária e mesmo reduzi-lo, importa, sobretudo, varrer de volta os elementos constituintes desse processo para buscar, nos conflitos sociais e na concorrência dos diversos interesses antagônicos entre si, que forças empurraram o governo da Califórnia, celeiro de uma das leis mais perversas do superencarceramento estadunidense (*Three Strikes and You're Out*), a decidir por frear e encetar uma curva de declínio de sua população encarcerada. Antes de tudo, no entanto, importa buscar as raízes históricas que ainda nutrem as tensões do presente.

2.1 OUTRAS HISTÓRIAS AMERICANAS

Nos anos 1960 e 1970, os Estados Unidos, nação jactante do autoproclamado título de “terra da liberdade”, foram tomados pelos levantes dos movimentos negros contra a opressão racial sob a pulsão do movimento pelos direitos civis (ou “movimento pela liberdade negra”³⁹) e das estratégias de autodefesa presididas pelo programa revolucionário do *Partido Panteras Negras*. A eclosão dos movimentos de resistência negra nesse período deriva de uma dinâmica de transformações na dominação racial branca desde o final da Guerra Civil (1861-1864) que requer revisitação, breve que seja.

Já no curso da *Guerra Civil (Guerra de Secessão)*, a ação direta da população negra escravizada foi determinante à transfiguração da luta nortista pela manutenção da União em uma luta também pela abolição da escravidão: as fugas massivas das fazendas sulistas (compreendidas por W. E. B. Du Bois como *Greve Geral*⁴⁰), do ponto de vista do governo

39 Cf. Angela Davis: “o movimento pela liberdade era amplo. Não tratava apenas da conquista de direitos civis dentro de uma estrutura que, em si, não mudaria. Tem havido uma tentativa de cooptar esse movimento com o propósito de criar uma memória histórica que se encaixe no quadro mais estrito dos direitos civis. [...] não era apenas questão de adquirir direitos formais para participar plenamente da sociedade [...]. Era uma questão de liberdades concretas” [Davis, 2018: 111].

40 Cf. Bianchi: “em sua clássica análise do período, publicada originalmente em 1935, o historiador negro W. E. B. Du Bois (1868-1963), considerou que a fuga de escravos das plantações do Sul durante a guerra teve o alcance de uma verdadeira greve geral: “esses escravos tem um enorme poder em suas mãos. Simplesmente parando de trabalhar eles podem ameaçar de inanição a Confederação. Caminhando para os campos da Federação eles mostraram a vacilantes nortistas a possibilidade de usá-los facilmente e, ao mesmo tempo, privar os inimigos de usa-los em seus campos” (DU BOIS, 1999, P. 121). Para Du Bois, foi essa greve geral dos trabalhadores negros



Lincoln, precipitavam o desfecho da guerra e a integração do país, forçando a *Proclamação da Emancipação* em 1863 [Fernandes e Morais, 2007]. Como lembra o historiador Eric Foner: “ainda que nenhuma abolição tenha se dado inteiramente sem violência, apenas no Haiti e nos Estados Unidos o fim da escravidão resultou de guerras terríveis nas quais os negros armados desempenharam um papel crucial” [Fonner, 1988: 73]⁴¹.

A sombra da Revolução Negra no Haiti, aliás, assim como das diferentes experiências de emancipação nos países do Caribe, foi projetada tanto na imaginação da população negra resistente à escravidão (e a quaisquer outras formas de dependência social e econômica), quanto no complexo processo de recomposição do poder nos Estados Unidos, pautado, substancialmente, pela questão do acesso à terra e do primado do trabalho assalariado nos termos de um ajuste social para a manutenção do controle branco dos meios de produção.

Finda a Guerra Civil, foram promulgadas a *Décima Terceira Emenda* da constituição estadunidense, em 1865, abolindo-se a escravidão, e, em 1866, a *Lei de Direitos Cívicos*, por meio da qual os atributos da cidadania foram estendidos a toda a população negra estadunidense. A materialização de tais medidas liberalizantes, entretanto, foi condicionada às dinâmicas do tempo de transição para a reunificação do país no período histórico conhecido como *Reconstrução*.

Nos primeiros anos, prevaleceu a perspectiva conservadora da presidência (em contraponto ao relativo “progressismo” do Congresso), aberta à manutenção dos “direitos de propriedade” dos senhores brancos do Sul e aos esforços para a criação de uma força de trabalho dependente do regime de grande lavoura. Nesse interregno, denominado *Reconstrução presidencial* (1866-1867), uma série de leis restritivas da liberdade da população negra recém-emancipada, conhecida como *Códigos Negros* (*Black Codes*), foi elaborada e aprovada nos estados do Sul como medida contraposta à resistência dos ex-escravos que “literalmente, deram as costas para as *plantations* onde trabalhavam, causando pânico e indignação entre os proprietários” [Alexander, 2017: 68]: leis de criminalização da *vadiagem*, leis de *aprendizado*⁴², sujeição dos trabalhadores a punições criminais em caso de desobediência e “desrespeito em relação ao patrão” [Fonner, 1988: 90], etc.

Em resposta à gana sulista por manter as principais condições escravocratas de re-

a causa principal da derrota dos exércitos confederados. Acossados atrás de suas próprias linhas os escravistas tiveram que escolher entre perder a guerra e perder suas plantações” [Bianchi, 2014: 213-4].

41 Conquanto não seja possível falar de uma guerra civil nas proporções daquelas ocorridas no Haiti e nos Estados Unidos, também no Brasil a população negra teve papel ativo e determinante em sua emancipação formal. Para uma análise abrangente, ver Clóvis Moura [Moura, 2014a; 2014b] e Maria Helena Pereira Toledo Machado [Machado, 2010].

42 Cf. Eric Foner: “uma lei de aprendizado permitia aos patrões brancos tomarem a si os órfãos negros ou as crianças cujos pais eram incapazes de sustentá-los, tendo ‘os antigos senhores de tais menores a preferência’” [Fonner, 1988: 89].



produção da grande lavoura dos senhores brancos, sobreveio a denominada *Reconstrução Radical* ou *Reconstrução Negra* (1867-1877), desfraldada a partir das eleições para o Congresso de novembro de 1866, ocasião em que “os republicanos obtiveram dois terços das duas Casas, e a liderança radical assumiu alguns postos-chave no governo” [Fernandes e Morais, 2007: 143].

No decorrer da *Reconstrução Radical*, houve, temporariamente, maior garantia aos “direitos” dos arrendatários negros (em detrimento dos “direitos dos proprietários”) e, conseqüentemente, impulsionou-se o movimento de trabalhadores negros que reivindicavam o “direito à subsistência” [Fonner, 1988], isto é, a liberdade concreta de prover suas necessidades básicas por meios autônomos de produção e reprodução da vida.

Tal conjunto de medidas favoráveis à inserção modulada da população negra estadunidense em condições mínimas de “cidadania”, conquanto tenha permitido melhorias concretas no cotidiano e alguma inserção no sistema político (pese embora a grave ausência de reforma agrária), foi elidido por uma campanha racista e terrorista em defesa da “redenção” do Sul, mobilizada, sobretudo, pela *Ku Klux Klan* – seita genocida que liderou ações de linchamento, tortura e assassinio de pessoas negras. Descerra-se aí a fenda pela qual irromperá a *Redenção*, movimento reacionário que põe fim ao período da *Reconstrução*, “breve momento ao sol” vivido pela população negra liberta [Du Bois *apud* Alexander, 2017: 59]. De acordo com Michelle Alexander:

A campanha terrorista provou-se muito bem-sucedida. A “redenção” resultou na retirada das tropas federais do Sul e no efetivo abandono dos afro-americanos [...] Novamente, leis de vadiagem e outras leis definindo atividades como “injúria” e “gestos insultantes” como crimes foram aplicadas vigorosamente contra negros. A perseguição agressiva contra esses crimes abriu um enorme mercado de trabalho forçado, em que os prisioneiros eram contratados como trabalhadores pelo maior licitante privado. [...] A Décima Terceira Emenda à Constituição dos Estados Unidos aboliu a escravidão, mas permitiu uma exceção importante: a escravidão permanecia apropriada como punição por um crime. [Alexander, 2017: 72-73]

Advém do movimento da *Redenção* a primeira escalada massiva da população prisional estadunidense, em sua maioria negra, disparada estrategicamente para submeter novamente a população negra a formas muito próximas, talvez piores, àquelas empregadas no regime escravista de exploração, repressão e controle, agora sob a capa do “combate à criminalidade”.



Concomitantemente, em ação coordenada ao fim de forjar um consenso social racista e, com isso, cooptar as parcelas pobres brancas da população, constituiu-se uma enfiada de leis que restringiam os direitos da população negra e discriminavam sua existência em todas as dimensões da vida, com disposições proibitivas cada vez mais violentas e esdrúxulas. Essa nova ordem racial, calcada no controle e no “suborno racial” [Alexander, 2017], ficou historicamente conhecida como *Jim Crow*, termo cuja origem remonta a personagem teatral negro encenado satiricamente por um ator branco em meados do século XIX.



Jim Crow, personagem teatral negro encenado satiricamente por um ator branco em meados do século XIX

A partir das décadas de 1940 e 1950, o regime *Jim Crow* começou a desmoronar diante da crescente organização da população negra contra a segregação. Após o julgamento do caso *Brown versus Board of Education*, em que a Suprema Corte abolia a segregação nas escolas e vinculava os estados do Sul à autoridade de sua decisão, desencadeou-se violenta reação de terrorismo branco contra a população negra e quaisquer outros grupos ou pessoas engajadas na luta antissegregação. A ofensiva racista pela continuidade do *Jim Crow*, em lugar de inibir o já crescente *Movimento dos Direitos Civis*, motivou a intensificação de suas ações diretas e a massificação dos levantes antissegregação, culminando na superação formal do regime instaurado pela *Redenção* com a promulgação da *Lei de Direitos Civis de 1964* e da *Lei de Direito ao Voto de 1965*.



Pesem embora a vitória do movimento e a projeção para um movimento ainda mais amplo “das Pessoas Pobres” [Alexander, 2017: 83], os “distúrbios de Detroit”, em 1967, o assassinato de *Martin Luther King*, em 1968, e o advento da primeira grande recessão do pós-guerra (1973) aprofundaram as condições sociais de acirramento crescente do conflito entre os interesses da luta antirracista e por transformação das bases sociais e econômicas dos países e os interesses do grande capital e da classe política branca gestora dos aparelhos estatais. Nesse contexto, o *Partido Panteras Negras*, organização revolucionária de autodefesa negra criada em 1966, cresce por meio de programas sociais locais de autocuidado e da organização de ações diretas de monitoramento da atuação policial nas comunidades negras, inicialmente no estado da Califórnia (principalmente nas cidades de Oakland e Los Angeles), mas igualmente em diversos outros estados e cidades do país⁴³.

A projeção massiva do viés revolucionário da luta antirracista se assentou também no interior do sistema prisional estadunidense e foi alvo de sistemática perseguição estatal. Em 21 de agosto de 1971, *George Jackson*, membro da *Família da Guerrilha Negra* (grupo de ação e autodefesa fundado por Jackson no interior da prisão) e ligado ao *Partido Panteras Negras*, foi assassinado na penitenciária de San Quentin, Califórnia. Jackson tinha como mote político a “transformação da mentalidade criminal negra em mentalidade revolucionária negra” [Camp, 2016: 76] e, com ações e escritos, influenciou diversos grupos de prisioneiros negros⁴⁴.

Um desses grupos, formado por prisioneiros da penitenciária de “segurança máxima” de Attica, em Nova Iorque, auto-organizava ali encontros para educação política

43 As/os Panteras Negras sintetizaram seu programa político em um plano de 10 pontos; para acessá-lo: https://www.pbs.org/hueypnewton/actions/actions_platform.html

44 Nota contextual: no dia 7 de agosto de 1970, o irmão de George, Jonathan Jackson, também membro da Família da Guerrilha Negra, então com 17 anos, participou de uma ação direta para resgatar James McClain durante um julgamento em que este era réu. Durante a fuga, Jonathan, o juiz, levado como refém, e outras duas pessoas foram mortos. À época, Angela Davis estava diretamente engajada na campanha de mobilização social pela libertação dos “Irmãos Soledad”, Fleeta Drumgo, John Clutchette e George Jackson (companheiro de Angela Davis), e de todos os prisioneiros de San Quentin. Davis foi detida e processada sob a acusação de ser proprietária da arma que Jonathan usava. Quando George foi executado, Angela Davis estava presa na Cadeia do Condado de Marin (Califórnia). Três meses antes, ela escrevera da prisão um artigo em que explicitava a contra-insurgência operada por meio do sistema prisional – e, especificamente, em San Quentin: “de acordo com Louis S. Nelson, diretor da prisão de San Quentin, ‘se as prisões da Califórnia se tornarem conhecidas como escolas para a revolução violenta, a Direção de Adultos seria negligente se não mantivesse xs detentxs por mais tempo’ [...]. Se isso for considerado inadequado, as autoridades recorrem a todo o espectro de castigos corporais brutais, inclusive assassinato não contestável. Em San Quentin, Fred Billingslea foi exposto ao gás lacrimogêno até a morte, em fevereiro de 1970. W. L. Nolen, Alvin Miller e Cleveland Edwards foram assassinados por um agente penitenciário em janeiro de 1970, na prisão de Soledad. ‘Suicídios’ inexplicáveis e incomuns ocorreram com uma incrível regularidade nas cadeias e prisões do país. É evidente que o estratagema se torna uma arma poderosa dentro do espectro da repressão carcerária, especialmente por causa da disponibilidade de informantes, prisioneirxs suscetíveis a fazer qualquer coisa por um preço. Os Irmãos Soledad e os Três de Soledad são exemplos decisivos de vítimas de estratagemas. Ambos os casos envolvem ativistas militantes que foram acusados de matar agentes carcerários da prisão de Soledad. Em ambos os casos, o apoio generalizado foi aceso dentro do sistema prisional da Califórnia. Eles serviram para ligar as necessidades imediatas da comunidade negra com uma luta enérgica para quebrar o reduto fascista nas prisões e, portanto, abolir o sistema prisional na sua forma atual” [Davis, 1971]. Desdobramento de imensa mobilização global por sua liberdade, Angela Davis foi absolvida de todas as acusações em junho de 1972.



Caixão de George Jackson sendo levado por membros do Partido Panteras Negras para a igreja St. Augustine, em Oakland, Califórnia, agosto de 1971. Créditos: Stephen Shames.



Emory Douglas, jornal *The Black Panther*, 8 de novembro de 1969. "Revolução a vida inteira"

em que seus membros liam e debatiam textos de Du Bois, Marx, Lênin, Trótsky, Douglass, etc. A execução de Jackson por agentes do estado impulsionou a organização de um levante pelos prisioneiros de Attica, levado a cabo no dia 9 de setembro de 1971 (pouco mais de duas semanas após o assassinato de Jackson).

Fruto dos encontros auto-organizados, uma análise conjunta do sistema prisional estadunidense enquanto mecanismo de controle social e racial a serviço do capitalismo estadunidense foi concebida pelos insurgentes de Attica e permeou a pauta de reivindicações publicizada no curso do levante. No "manifesto de Attica", lido pelo porta-voz do movimento, *Elliot James Barkley*, situava-se o levante entre as insurgências que eclodiam nos guetos e em outras penitenciárias espalhadas pelo país, definindo-o como "apenas o som antes da fúria daqueles que são oprimidos" [apud Camp, 2016: 69].

Passados quatro dias da tomada de Attica, o governador de Nova Iorque, Nelson Rockefeller, determinou a invasão militar da penitenciária. No massacre perpetrado pelas forças armadas do estado contra os insurgentes desarmados ao menos 39 pessoas foram mortas, entre prisioneiros (29) e reféns (10), naquela que ficou marcada como a "segunda-feira sangrenta".

Entre as vítimas estava Barkley, sobre quem Russel Oswald, Comissário de Serviços Correcionais de Nova Iorque, diria mais tarde: "não era um grande criminoso. [Ele] estava em uma unidade de segurança máxima porque foi considerado um militante nato" [apud Camp, 2016: 69]. De modo premeditado, o massacre executado com tiroteios, torturas e



negação de atendimento médico aos presos feridos foi televisionado amplamente: para o governador Nelson Rockefeller, tratava-se de interditar a imaginação insurgente e demonstrar espetacularmente o preço que as pessoas pagariam pela rebelião [Camp, 2016]⁴⁵.

2.2 REGIME “LEI E ORDEM”, CONTRAINSURGÊNCIA E ENCARCERAMENTO EM MASSA

Angela Davis aborda a *Revolta de Attica*⁴⁶ como ponto histórico desde o qual, de fato, a possibilidade de abolir as prisões foi colocada de modo concreto (e derrotada): “nos anos 1970 houve um momento em que se levou a sério o abolicionismo. Foi mais ou menos na época da rebelião de Attica, quando as pessoas – estou falando de jornalistas, advogadas e advogados, juízas e juízes proeminentes – começaram a pensar seriamente a respeito de algo que não fosse o aprisionamento. No fim das contas, o pêndulo oscilou para a direção oposta” [Davis, 2018: 37]⁴⁷.

Já na década de 1960, germinavam os primeiros chamados de *lei e ordem* veiculados, sobretudo, como *leitmotiv eleitoral* de modo a sugerir a conexão entre o ascenso do movimento negro de direitos civis e o suposto vicejo da desordem, do caos e da criminalidade, mas ainda desconectados de uma política ampla e coordenada de estado

45 Nesse sentido, Jordan Camp lembra que o governo, articulado com a grande mídia, pautou capas de jornais em que se representava a imagem dos prisioneiros amotinados, não como insurgentes organizados contra a opressão e a violência racial e carcerária, mas como uma turba indisciplinada e caótica. O governo chegou mesmo a disseminar a informação mendaz de que os prisioneiros teriam mutilado e matado os agentes prisionais reféns a facadas. Tal mentira, arquitetada pelo governo e ratificada pela grande mídia, seguiu como molde da memória oficial do massacre, ainda que, um dia depois, tenha sido frontalmente contrariada por um relatório de autópsia que demonstrava que os reféns foram mortos por ferimento de balas de fogo e que nenhum dos prisioneiros portava arma de fogo [Camp, 2016]. Para um estudo sobre a atuação da grande mídia na produção de representações deformadas de rebeliões prisionais, vale conferir a pesquisa “Narrativas Brancas, Mortes Negras”, realizada pela INNPD (Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas), CELACC-USP (Centro de Estudos Latino-Americanos sobre Cultura e Comunicação), Ponte Jornalismo e Alma Preta: <https://www.almapreta.com/editorias/o-quilombo/os-padroes-de-manipulacao-da-midia-e-o-projeto-de-encarceramento-em-massa>

46 Para um quadro minucioso da *Revolta de Attica*: Cunningham, Dennis; Deutsch, Michael; Fink, Elizabeth. *Remembering Attica Forty Years Later*. Prison Legal News. Vol. 22, n. 09, 2011. Acesso: <https://www.prisonlegalnews.org/news/2011/sep/15/remembering-attica-forty-years-later/>

47 Na mesma direção: “antes de ser fator determinante na racialização e estratificação do poder, em 1973, o sistema penitenciário foi pesquisado pela Comissão Nacional Consultiva sobre a Justiça Criminal que reconheceu o acúmulo de fracassos e propôs o fechamento dos centros para jovens detentos e a paralisação de construção de penitenciárias por uma década. Defendia-se, ainda, a implementação de programas de educação dos detentos. A intenção dos penalistas revisionistas era destinar à reclusão a minoria dos detentos, ou seja, os autores dos crimes mais violentos. Por quase três décadas, houve uma ligeira redução no número de prisioneiros – 109 por 100 mil habitantes em 1950 para 96 por 100 mil habitantes em 1970” [Duarte, Queiroz, Garcia, 2016: 154].



Marcha do Movimento de Direitos Civis sobre Washington, em 1963. Créditos: Leonar Freed.

Emory Douglas, jornal *The Black Panther*, 27 de fevereiro de 1971. "escutem os porcos batendo na minha porta, pedindo algum dinheiro de aluguel...eles deveriam pagar meu aluguel!"



[Wacquant, 1999; Alexander, 2017]. O ponto decisivo da virada punitiva, no entanto, dificilmente pode ser desvinculado do contexto geral de revoltas negras nos guetos e em unidades prisionais e, precisamente, da *Revolta de Attica*. Por esse caminho, Camp argumenta que o massacre à rebelião, em sua dimensão político-performativa, marcou a assunção pelo governo Nelson Rockefeller da responsabilidade pela construção de uma resposta reativa à crise econômica e ao crescimento exponencial do movimento antirracista.

Enquanto, na esfera federal, Nixon evocava as drogas como inimigo primeiro da nação e dava carta (literalmente) branca para Edgar Hoover (diretor do *FBI* de 1924 até a sua morte, em 1972) destruir, por todos os meios necessários, o *Partido Panteras Negras*, Rockefeller transformava Nova Iorque em um laboratório do neoliberalismo punitivista inspirado por sua própria perversa obra em Attica: a intervenção violenta, militar, é transformada em momento natural, certo e inevitável no contexto da construção de um novo senso comum racista que atina para os medos gerados pela crise social e econômica. A formulação racializada de Attica estava atada à organização racializada das cidades como sinônimo de criminalidade e decadência urbana [Camp, 2016].

Sob o rescaldo do massacre, a situação de Nova Iorque foi representada por *think tanks* comprometidas com a reestruturação neoliberal como ingovernável em decorrência do “excesso” de liberdades civis que estariam conectadas com a “lógica criminal”



dos movimentos antirracistas [Camp, 2016]. Em ressonância à declaração de Nixon contra as drogas, o governo Nelson Rockefeller promulga Lei de Drogas (*Lei Rockefeller de Drogas*) por meio da qual foram criadas as chamadas “sentenças mínimas obrigatórias”: no mínimo 15 anos de prisão a quem fosse apanhado com entorpecentes, ainda que se tratasse de “pequeno/a infrator/a”.

No desenho do novo aparato penal que Rockefeller edificava sob o alvorecer da “era do assalariamento fragmentado e descontínuo” [Wacquant, 2007: 44], o inimigo tinha cor e endereço precisos: jovens negros das comunidades pobres de maioria negra, assoladas pelos efeitos funestos da desindustrialização, do desemprego e do subemprego.

A iniciativa de Rockefeller se pulverizou por todo o território estadunidense⁴⁸, mas as políticas de *law and order* somente ganharam contornos mais definitivos com a declaração de “Guerra às Drogas” lançada pelo presidente Ronald Reagan em 1982. Dali em diante, houve um incremento sem precedentes no orçamento federal para ações antidrogas. Particularmente depois do advento do *programa Byrne* de enormes subsídios federais aos estados aderentes do programa de “Guerra às Drogas”, houve uma “proliferação de forças-tarefas de narcóticos” [Alexander, 2017: 126] e um rápido alinhamento institucional dos departamentos policiais aos ditames da guerra interna contra “o crime”.

Ainda que, à época, as chamadas “taxas de criminalidade” estivessem estagnadas ou mesmo em processo de queda [Wacquant, 1999] e não houvesse um surto de uso de entorpecentes justificador da “Guerra às Drogas” [Alexander, 2017]⁴⁹, a produção do consenso racialmente determinado em torno do “combate ao crime” se beneficiou da crise social e econômica e da exploração do ressentimento das classes médias brancas em face do avanço dos levantes negros por avanços concretos em suas condições de existência.

Quatro décadas após a *Revolta de Attica*, a população prisional dos Estados Unidos passou de cerca de 200 mil para mais de 2 milhões de pessoas. A vasta maioria é negra e prisioneira da “Guerra às Drogas”⁵⁰, apesar do fato de que tanto o consumo como o comércio de entorpecentes sejam praticados em igual proporção por pessoas brancas e negras:

48 Para uma análise do papel de Rockefeller na ofensiva contrainsurrecional e sua influência direta na reestruturação punitiva na América Latina, ver: SEIGEL, Micol. Nelson Rockefeller in Latin America: Global Currents of US Prison Growth, *Comparative American Studies* 13, n. 3 (2015): 161-176.

49 Michelle Alexander enfatiza a “estranha coincidência de que uma crise de drogas ilegais surgiu repentinamente no interior da comunidade negra depois – e não antes – de a Guerra às Drogas ter sido declarada. De fato, a Guerra às Drogas começou em um momento em que o uso de drogas ilegais estava em declínio” [Alexander, 2017: 41].

50 Cf. *National Association for the Advancement of Colored People-NAACP*: <http://www.naacp.org/criminal-justice-fact-sheet/>



A ideia de que o uso e as vendas de drogas acontecem majoritariamente no gueto é pura ficção. O tráfico de drogas ocorre lá, mas ocorre também em todos os outros lugares dos Estados Unidos. Não obstante, a taxa de homens negros que têm dado entrada em prisões estaduais sob acusações relacionadas a crimes de drogas é mais de treze vezes maior que a de homens brancos. O racismo inerente à Guerra às Drogas é uma das principais razões por que 1 em cada 14 homes negros estava atrás das grades em 2006, em comparação com 1 em cada 106 homens brancos. Para os jovens negros, as estatísticas são ainda piores: 1 em cada 9 homens negros entre 20 e 35 anos estava atrás das grades em 2006, e tantos mais estavam sob alguma forma de controle penal – como liberdade assistida ou condicional. Essas disparidades gritantes simplesmente não podem ser explicadas pelos índices de criminalidade relacionados a drogas ilícitas entre afro-americanos. [Alexander, 2017: 160]

2.3 CALIFÓRNIA: “GOLDEN GULAG”

Estado em que foi fundado o *Partido Panteras Negras*, a Califórnia não apenas seguiu a marcha da virada punitiva estadunidense, como se destacou, sobretudo, por ter aprofundado o método do *Law and Order* com a implementação das denominadas *Three Strikes and You're Out Laws*⁵¹ em 1994: em 1980, a Califórnia tinha aproximadamente 24 mil pessoas presas; no final de 1993, a população prisional saltou para cerca de 119 mil e, no final de 2003, para 162 mil. Em 2007, como anotado alhures, a população prisional da Califórnia atingiu o seu ápice: 173.312 mil pessoas aprisionadas⁵².

51 A “lei do três crimes e você está fora” californiana previa penas de “25 anos até prisão perpétua” para pessoas reincidentes condenadas pela terceira vez, independentemente da gravidade do crime. Segundo Wacquant: “a Califórnia põe em prática uma versão particularmente brutal, pela qual mais de 500 infrações (incluindo faltas menores, como um simples furto numa loja) qualificam como ‘terceiro strike’, determinando prisão perpétua” [Wacquant, 2007: 122-3].

52 Uma vez que os dados referentes a pessoas presas em unidades federais (por crimes federais) e, sobretudo, em unidades municipais, as *Local Jails* (em geral, destinadas a pessoas detidas pela polícia que aguardam julgamento e àquelas condenadas a penas de detenção inferiores a um ano) são inconsistentes – de acordo com Wacquant: “cada setor possuiu seu próprio sistema de contagem, que não é rigorosamente idêntico ao longo do tempo, o que explica as inconsistências e as diferenças nos dados (inclusive quando provêm da mesma fonte) [Wacquant, 1999: 41] –, considera-se aqui somente os dados referentes a prisões estaduais sistematizados pelo Departamento Correccional e de Reabilitação da Califórnia (CDCR).



Além das leis *Threes Strikes*, um conjunto de outros expedientes jurídicos foi fundamental à construção do novo aparato penal de aprisionamento massivo articulado à “Guerra às Drogas” e à “Guerra ao Crime”: o chamado “sentenciamento determinado”, adotado supostamente para afastar a arbitrariedade judicial, mas que, ao estabelecer um regime estrito e matemático de imposição de pena, acabou, na prática, por condicionar a proliferação de sentenças mais severas; a “verdade do sentenciamento”, pela qual foram impostos prazos altos de tempo mínimo de cumprimento da pena de prisão (entre 75% e 100%) para a concessão da liberdade condicional vigiada; e as denominadas “sentenças obrigatórias”, legislação federal de 1986 pela qual se estabeleceu uma lista de penas mínimas, obrigatórias e irredutíveis para crimes relacionados a drogas, estendida posteriormente a outros tipos de crimes [Wacquant, 2007].

Sobre as dinâmicas operativas do que chama de “Novo Jim Crow”, Michelle Alexander argumenta que a reestruturação punitiva construída como resposta aos levantes negros dos anos 1960 e 1970 e à crise econômica foi exitosa em seu objetivo de reposição da dominação branca por conta de um processo de construção de consenso racial formalmente neutro e baseado em duas etapas.

Por um lado, foi concedida “discricionariedade ilimitada” às polícias e às promotorias no que se refere à (seletiva) decisão sobre quem abordar, revistar e acusar, “assegurando assim rédea solta a crenças e estereótipos raciais conscientes e inconscientes” [Alexander, 2017: 164]. No que se refere particularmente ao papel do promotor, o manejo dos instrumentos das “sentenças obrigatórias” e do “three strikes” conferiu ao Ministério Público um poder extraordinário para negociar acordos (“transações penais” pelas quais a pessoa acusada confessa o crime em troca de uma pena mais branda a ser imposta sem julgamento) e cujo desdobramento principal foi a disparada de pessoas negras condenadas a longas penas de prisão por terem “confessado” a culpabilidade diante da ameaça legal de provável condenação a pena de prisão perpétua em caso de recusa da “proposta de acordo”⁵³.

Por outro lado, o racismo operado pela ilimitada discricionariedade dos órgãos policiais e de acusação é racionalizado e neutralizado pelos tribunais, cuja jurisprudência se consolidou no sentido de impor à pessoa acusada que alega ser vítima de preconceito racial o ônus de produzir a praticamente impossível prova da intencionalidade da discriminação racista. O caso *McCleskey* é citado por Alexander como o desencadeador principal do processo de fechamento dos tribunais às alegações de racismo nas abordagens policiais: nele, a Suprema Corte descartou a apresentação de um vasto estudo empírico (estudo Baldus) que evidenciava a discriminação racial como critério de atuação de promotores

53 Cf. Alexander: “simplesmente ao denunciar alguém por um crime com uma sentença obrigatória de dez a quinze anos ou perpétua, os promotores são capazes de forçar pessoas a se declararem culpadas para não se arrisquem a passar uma década ou mais na prisão” [Alexander, 2017: 144].



Presídio masculino de San Luis Obispo, Califórnia. Foto: Ken Katz.

e tribunais e assentou a necessidade de apresentação de evidências de preconceito racial consciente para validar acusações de violação da Décima Quarta Emenda⁵⁴.

Ruth Wilson Gilmore, em seu *Golden Gulag: prison, surplus, crisis, and opposition in globalizing* [Gilmore, 2007], aborda o processo específico de expansão prisional no estado da Califórnia a partir dos anos 1980. Apoiada na noção de crise de excedentes econômicos, Gilmore acrescenta à leitura da virada punitiva como resposta contrainsurgente aos levantes negros dos anos 1960 e 1970 a identificação de um novo arranjo que ela nomeará de “militarismo pós-keynesiano” e que, na Califórnia, foi desenvolvido de modo particular a partir do declínio da indústria militar e da inversão de seus ativos para a formação do *agribusiness*.

Segundo Gilmore, houve, nesse período, a acumulação de quatro tipos de excedentes: *excedente financeiro*, provocado pelo crescimento da produtividade da terra e consequente disparada da taxa de juros e das formas de renda da terra; *excedente de terras cultiváveis*, uma vez que, desde o final dos anos 1970, parte substancial dessas terras foram urbanizadas e outra parte foi excluída do agronegócio dado o acirramento da competição internacional no sistema produtivo agrícola; *excedente de mão de obra*, produto direto da reestruturação produtiva que se expressou como mecanismo de destruição da

⁵⁴ Ainda nos termos de Alexander: “em 1987, quando a histeria da mídia com os crimes de drogas dos negros estava no auge e os noticiários policiais estavam saturados de imagens de criminosos negros algemados em salas de audiências de tribunais, a Suprema Corte decidiu, em *McCleskey versus Kemp*, que o preconceito racial nas condenações, mesmo que demonstrado por meio de estatísticas confiáveis, não poderia ser alegado com base na Décima Quarta Emenda na ausência de evidência clara de intenção consciente de discriminar [...] Nos anos após o julgamento do caso *McCleskey*, os tribunais inferiores, de maneira condizente, rejeitaram alegações de discriminação de raça no sistema de justiça criminal, considerando que disparidades raciais flagrantes não merecem escrutínio estrito na ausência de prova de discriminação racial explícita – justamente a prova que não pode ser produzida na era da neutralidade racial” [Alexander, 2017: 173-177].



organização proletária de modo a disponibilizar um crescente contingente de força de trabalho frente ao achatamento de salários e à eliminação de postos de trabalho; e, por fim, *excedente de capacidade estatal*, que resultou da pressão sobre o estado keynesiano sobrando e da correlata diminuição do endividamento público em razão da redução drástica dos investimentos públicos sociais.

Tal conjunto de excedentes foi, de acordo com a tese de Gilmore, o fundamento concreto para que o estado da Califórnia lançasse o maior projeto de construção de prisões do mundo. Em solução definida pela autora como “the prison fix” (“o reparo prisional”⁵⁵), a Califórnia coloca em marcha, a partir de 1982, um plano de expansão prisional que será seguidamente reforçado nos anos seguintes e por meio do qual logrará liberar boa parte dos excedentes contingenciados.

Favorecido pela consolidação nacional das políticas *law and order* providas da “Guerra às Drogas” e da “Guerra contra o crime”, o governo da Califórnia pôde manejar a situação de superlotação prisional para avaliar, publicamente, a contratação de empréstimos via emissão de títulos públicos para a expansão prisional, mesmo diante de um cenário de ajuste fiscal (redução dos gastos públicos). O projeto de expansão prisional, por outro viés, absorvia tanto parte do excedente de terras, ora destinados à construção de presídios e à ativação econômica das áreas contíguas, como parte do excedente de mão-de-obra empregada para a construção de presídios e para estruturar os “serviços prisionais”.

Precisamente no decurso da marcha da expansão prisional da Califórnia há uma reconfiguração substancial no perfil da população prisional. Entre 1982 e 2000, as respectivas porcentagens de pessoas negras e latinas presas ultrapassam a porcentagem de pessoas brancas presas, invertendo a proporção da população em geral. Na síntese de Gilmore: “a estrutura das novas leis, que se intersecciona com a estrutura da crescente população excedente relativa e o uso concentrado pelo estado de leis criminalizadoras em Southland produziram uma mudança racial e étnica refinada na população prisional” [Gilmore, 2007: 111]. Ao mesmo tempo, alterou-se a proporção dos tipos de crimes justificadores das prisões: em 1980, 63,5% da população prisional da Califórnia estava presa por crimes violentos, 24,2% por crimes contra a propriedade e 7,4% por crimes relacionados a drogas; em 2000, a proporção é invertida: 25,3% por crimes violentos, 16% por crimes contra a propriedade e 39% por crimes relacionados a drogas.

55 Tradução de Rodolfo Arruda Leite de Barros [Barros, 2016].



2.4 CALIFÓRNIA (III): QUANDO NOVAS PERSONAGENS ENTRAM EM CENA

Não acredito que possamos confiar nos governos para fazer o trabalho que apenas os movimentos de massa podem fazer.
[Angela Davis, 2018: 46]



Imperial Courts, conjunto habitacional no subúrbio de Los Angeles. Foto: Erika Aguilar.

A voracidade do complexo de reestruturação punitiva, por exitosa que tenha sido como estratégia contrainsurgente para *deter* os levantes negros dos anos 1960 e 1970, não foi capaz de destruir a capacidade das comunidades negras de reorganizar seus modos autônomos de criação da vida e da resistência. Desde o início dos anos 1990, diante do crescente assédio genocida à juventude negra nas comunidades mais pobres da Califórnia⁵⁶, surgem novos movimentos sociais que passarão a constituir uma oposição concreta à expansão policial e prisional.

⁵⁶ Em 1990, Mike Davis dizia em seu *Cidade de Quartzos*: “em consequência da guerra das drogas, todo adolescente não-saxão na Califórnia Meridional é agora um prisioneiro da paranóia das gangues e da demonologia associada” [Davis, 1993: 253].



A *Revolta de Los Angeles (LA Riots)*, em 1992, foi o ponto de inflexão determinante à emergência de novos movimentos organizados. Em 3 de março de 1991, Rodney King foi espancado por quatro policiais brancos durante uma blitz do LAPD (*Los Angeles Police Department*). Lançado ao chão e algemado, Rodney foi golpeado dezenas de vezes com socos, pontapés, golpes de cassetete e choques elétricos, em massacre que foi gravado por um cinegrafista amador e divulgado amplamente. Um ano depois, um júri absolveu os 4 policiais, desencadeando levantes, saques e quebra-quebras que colapsaram a cidade por uma semana. Diante da dimensão que tomou a revolta popular, foi realizado novo júri, no qual 2 dos 4 policiais foram condenados, e a polícia de LA foi reestruturada.

Em uma dimensão menos visível, também na passagem dos anos de 1991 e 1992 um pequeno grupo de mulheres negras começa a se organizar no subúrbio de Los Angeles para fazer frente à violência policial. No dia 29 de novembro de 1991, George Noyes, que se mudara para Sacramento exatamente para se afastar de uma gangue da qual era membro ativo, passava férias na casa de sua mãe, no *Imperial Courts* (extenso conjunto habitacional popular no subúrbio de Los Angeles) quando foi abordado e executado por um agente do LAPD conhecido na comunidade pela constância com que perseguia e abordava brutalmente jovens negros. Noyes poderia ter sido mais um jovem negro morto pela polícia em nome da “Guerra às Drogas”. Dessa vez, no entanto, o sentimento de revolta – que aflorava nas comunidades desde a pulverização das imagens do espancamento de King em março – não foi superado pelo pavor inspirado pelas ações cotidianas do LAPD⁵⁷. Barbara Meredith, tia de George, e seus filhos, Gilbert e Jocelyn (primos dele), iniciaram uma mobilização envolvendo toda a família e a comunidade para, de início, promover uma investigação popular sobre o assassinio de George. Logo formaram o *Comitê de Justiça para George Noyes (George Noyes Justice Committee)*, cujas reuniões eram realizadas em um salão do *Imperial Courts*.

A primeira ação do Comitê foi para garantir a realização do funeral de George com a presença de toda a família e de todos os amigos de George, que viviam espalhados ao longo da região então fragmentada por gangues rivais. Com muita coragem e habilidade, tiveram êxito em convencer os membros das gangues a compactuarem uma trégua de um dia para a realização do cortejo fúnebre. O processo de construção autônoma da paz fortaleceu a organização e transmitiu uma mensagem importante para todas as comunidades locais, provendo, conforme Gilmore, “forma material e simbólica para o que viria em seguida” [Gilmore, 2007: 202].

57 Sobre a sistemática perseguição racial pela LAPD, diz Alexander: “em Los Angeles, paradas em massa de jovens homens e rapazes afro-americanos resultaram na criação de um banco de dados que contém nome, endereço e outras informações biográficas da esmagadora maioria dos jovens negros da cidade. O [LAPD] justificou esse banco de dados como uma ferramenta para rastrear gangues ou atividades ‘relacionadas a gangues’. No entanto, o critério de inclusão no banco de dados era notoriamente vago e discriminatório. Ter um parente ou amigo em uma gangue e usar jeans largos já seria o suficiente para que um jovem fosse incluído no que a Aclu chama de ‘lista negra’. [...] Em 1992, o ativismo civil levou a uma investigação que revelou que oito em cada dez pessoas não brancas em toda a cidade estavam em uma lista de suspeitos de serem criminosos” [Alexander, 2017; 206].



Revolta de Los Angeles. Foto: Gary Leonard.

Passo a passo, o sentimento de intensa fragmentação da comunidade provocado pelo extensivo e violento monitoramento policial e pela rivalidade entre as gangues foi dando lugar a um senso de coletividade aguçado pelo luto organizado das mães e pelo gradual reconhecimento por membros de gangues da importância do poder coletivo frente ao cenário de desolamento econômico e de violência estatal cada vez mais fatal aos jovens negros das comunidades. O Comitê seguiu organizado e começou a incomodar seriamente o LAPD ao mobilizar cada vez mais famílias nas ações de questionamento da execução de George e de outros casos de malfeitos policiais.

Ao final de uma atividade de arrecadação de fundos para o Comitê organizada em 16 de fevereiro de 1992, policiais do LAPD apareceram na porta para prender Gilbert sob a acusação de assalto a mão armada de dez dólares. Gilbert era membro de uma das gangues e ativo articulador da construção da paz entre elas desde o funeral de seu primo. Convicta de que a acusação contra Gilbert fora forjada para inibir a crescente organização popular em torno do Comitê de Justiça para George Noyes, Barbara começa a articular campanha pela libertação de Gilbert (“Free Gilbert Jones”). Passados poucos meses, adveio a *Revolta de Los Angeles* (entre 25 de abril e 2 de maio), evento histórico que impacta tanto a organização estatal da violência, quanto a organização popular de resistência.

Do ângulo estatal, os “distúrbios” implicaram um duplo esforço de reestruturação policial com o objetivo de refazer a legitimidade do “monopólio estatal do uso da força” diante da “opinião pública” e de racionalização da intervenção militar que foi utilizada



para a contenção dos levantes, transfigurada, desde então, como experimento formativo da nova doutrina militar das chamadas “operações militares urbanas de ‘baixa intensidade’” ou “guerra de quarta geração”, em que as manifestações populares passam a ser divisadas como atos de “insurgência urbana” e as ruas da cidade como potenciais campos de batalha [Graham, 2016: 72].



Mothers ROC.
Reproduzido de
sociallib.org

No lado oposto, a rebelião em Los Angeles significou uma rápida abertura de horizonte para lutas que já vinham se organizando silenciosamente nas comunidades negras. A condenação de Gilbert após seu caso ser remetido a um juízo branco e “anti-gangue”, em contraste com o escandaloso favorecimento aos policiais no julgamento pelo espancamento de Rodney King, motivou Bárbara a expandir as articulações com outras mães que tiveram seus filhos presos. Juntas, passaram a organizar protestos regulares no centro de Los Angeles para denunciar os abusos policiais e as prisões ilegais e, em novembro de 1992, fundaram o coletivo *Mother Reclaiming Our Children* (“Mães recuperando nossos filhos”) ou, simplesmente, *Mothers ROC*⁵⁸.

58 Todas as informações sobre o Comitê de Justiça para George Noyes e a Mothers ROC foram extraídas da leitura do capítulo 5 do livro *Golden gulag: prison, surplus, crisis, and opposition in globalizing*, em que Ruth Gilmore produz uma ampla etnografia sobre o surgimento desses movimentos [Gilmore, 2007: 181-240].



Cartaz da campanha
pelo fim das leis 3
Strikes da frente de
familiares FACTS.

Arte do Critical Resistance de Los Angeles:
"Nenhuma cadeia a mais em Los Angeles!
Construir o poder comunitário e não jaulas!"



Ao lembrar que, um mês antes da eclosão da revolta, as gangues de Los Angeles se encontraram em uma mesquita independente para assinar uma declaração histórica de paz, Gilmore inclui o surgimento das Mothers ROC como desdobramento das mesmas condições concretas: “de fato, os distúrbios [de 1992] não produziram a trégua [entre as gangues]; antes, a trégua, as Mothers ROC e a insurreição eram todas expressões das mesmas condições objetivas que caracterizaram as relações entre o estado e as ‘comunidades precarizadas’ negras, pardas e outras comunidades pobres no decurso da desindustrialização de Los Angeles” [Gilmore, 2007: 204].

As “ROCers” agruparam centenas de mães (também alguns pais) que já travavam a luta cotidiana e solitária pela liberdade e contra a desumanização e as opressões sofridas por seus entes queridos presos em unidades adultas ou juvenis. Nas reuniões semanais, cultivavam os princípios da escuta cuidadosa e da quebra do silenciamento a que estavam até então constrangidas pela opressão totalitária da “Guerra contra o Crime” e assim se organizaram para incidir de ponta a ponta no sistema penal. O conhecimento acumulado individualmente passou a ser elaborado coletivamente e compartilhado em diversas ações de agitação e articulação com outras mães. Campanhas de liberdade, de transferência de prisioneiros para unidades mais próximas de seus familiares, monitoramento de audiências judiciais, entre outras ações diretas compuseram a estratégia das ROCers e permitiram a elaboração de uma análise sistemática e em termos coloquiais das estruturas sociais e da economia política que moviam o sistema penal.



Entre as diversas ações organizadas pelas ROCers, destaca-se a persistente sequência de estudos e debates para o enfrentamento das leis do “Three Strikes and You’re Out”, avaliada por elas, no decorrer da experiência concreta, como a principal arma para o encarceramento da juventude negra ao lado da escalada da construção de novas prisões (privadas, inclusive).

Após um ano de paciente construção coletiva, promoveram, em janeiro de 1996, o *Three Strikes Awareness Month* (“Mês da conscientização sobre o *Three Strikes*”), durante o qual foram realizadas conferências, intervenções em programas de rádio e televisão e panfletagens nos arredores de tribunais e de unidades prisionais, e que desaguou na articulação de uma ampla frente de combate específico ao *Three Strikes*: formada por famílias, organizações e presos de todo o estado da Califórnia, a “Families to Amend California’s 3 Strikes” (FACTS) se constituiu como campanha para a derrubada daquela que era considerada a “lei para as comunidades negras”⁵⁹.

Ruth Gilmore inscreve a formação da *Mothers ROC* na tradição dos movimentos de mulheres do terceiro mundo, especialmente das mulheres palestinas, sul-africanas, salvadorenhas e das argentinas de *Las Madres de la Plaza da Mayo*. Calcadas nessa tradição de *maternidade social*, as ROCers, gradual mas decisivamente, refutaram o isolamento provocado pela criminalização de seus filhos e a consequente captura jurídica do problema, e constituíram uma rede de oposição política centrada no assentamento coletivo de uma ordem absolutamente distinta daquela extensa rede jurídica e punitivista instaurada pelo racismo estatal. Para tanto, empenharam-se na árdua tarefa de produzir uma outra posição frente ao presente de barbárie policial e prisional e, sobretudo, ao passado de sucessivos massacres raciais.

Nas palavras de Gilmore: “não se trata de uma defesa da domesticidade tradicional como uma esfera separada; ao contrário, [o conceito de maternidade social para as ROCers] representa a ativação política em torno da crescente conscientização das formas específicas pelas quais o lar contemporâneo é um local saturado pelo Estado racial neoliberal” [Gilmore, 2007: 239]. As ROCers, partindo do fundamento do *autocuidado solidário e comunitário* e de uma pequena organização formada em resposta a uma crise local (assassinato de George Noyes), se desdobraram em um par de organizações (*Mothers ROC* e *FACTS*) para firmar, desde baixo, uma enfática oposição à expansão militarista⁶⁰.

59 Na síntese formulada a partir dos debates internos entre mães negras e mães latinas componentes das ROCers: “você tem que ser branco para ser processado sob a lei branca, mas não precisa ser negro para ser processado sob a lei negra” [Gilmore, 2007: 225].

60 Gilmore faz um importante relato sobre como a tentativa de institucionalizar as ROCers colocou em crise os fundamentos da autonomia e do autocuidado solidário do movimento e fez com que parte importante de suas componentes – incluindo Barbara – passasse a jogar mais energia na construção do FACTS: “em retrospectiva, parece que os processos burocráticos [para se tornar uma organização não governamental certificada pelo estado] revigorou poucos enquanto alienou muitos” [Gilmore, 2007: 234].



Outras organizações de enfrentamento à violência policial e ao encarceramento em massa surgiram nos anos 1990 e 2000. Entre 1997 e 1998, foi formado o *Critical Resistance* (“Resistência Crítica”), que tem entre suas fundadoras e militantes Angela Davis e a própria Ruth Gilmore. O movimento foi responsável pela organização de uma grande Conferência realizada em 1998, em Berkeley (Califórnia), com mais de 3.000 militantes, egressas e egressos do sistema prisional, familiares de pessoas presas, sindicalistas, religiosos, feministas, etc., e na qual, durante os três dias de atividades, debates e elaboração, foi firmada a concepção estratégica de enfrentamento da expansão do sistema penal como luta pela eliminação do “complexo industrial da prisão” (*prison industrial complex* – *PIC*) de horizonte explicitamente abolicionista.

Categoria forjada, originariamente, por Mike Davis⁶¹, o “complexo industrial da prisão” é a chave para divisar a punição estatal, não em sua conexão fictícia com a noção jurídica de “crime”, mas sim em suas relações estruturais com as dinâmicas históricas da economia política [Davis, 2003]⁶². Tal ponto de vista foi enriquecido pela práxis das diversas células de ação do *Critical Resistance*, que, com o tempo, ganhou projeção nacional.

Um exemplo bastante emblemático foi a campanha pela abolição das *Gang Injunctions* em Oakland (Califórnia), espécies de operações intensificadas das agências policiais em localizações previamente circunscritas como zonas de “crime organizado” – e, invariavelmente, comunidades ou partes de comunidades pobres e negras. Partindo de um entendimento da gentrificação da cidade e das ações militarizadas como partes articuladas no interior do “complexo industrial da prisão”, o *Critical Resistance* de Oakland e mais uma dúzia de grupos locais lançaram a *Stop Injunctions Coalition* – *STIC*, baseada dentro das comunidades atingidas numa estratégia de auto-organização comunitária de crítica à ação policial e, ao mesmo tempo, de construção de práticas autônomas e não-

61 Mike Davis, *Hell Factories in the Field: A Prison-Industrial Complex*. *The Nation*, February, 1995.

62 Para uma crítica da concepção do “complexo industrial prisional”, ver: Wacquant, Loïc. *O lugar da prisão na nova administração da pobreza*. *Novos Estudos*, 80, março/2008. Neste artigo, apesar de admitir que o sistema prisional estadunidense cumpre contemporaneamente também o papel de instrumento de gestão do “trabalho não-regulamentado, [d]a hierarquia etnorracial e [d]a marginalidade urbana”, Wacquant refuta aquilo que chama de “mito demoníaco do ‘complexo industrial prisional’” por aferi-lo (de modo reducionista, a nosso ver) como uma visão simplista formulada por “ativistas” que estariam a tomar o processo de encarceramento em massa como mero produto de interesses privados por lucro. Como se observou nas análises de Ruth Gilmore, de Angela Davis e do *Critical Resistance*, a abordagem a partir do “complexo industrial da prisão” é bastante mais mediada e parte do pressuposto básico de desmistificar a noção estritamente jurídica de “crime”. Tem, ademais, em seu favor o fato bastante concreto de servir como denominador comum das lutas antiprisionais mais avançadas da Califórnia e de todos os Estados Unidos na contemporaneidade. A sistemática implicância de Wacquant com as lutas calcadas na categoria do “complexo industrial da prisão” parece estar ligada mais a uma perspectiva de arrivismo acadêmico-teórico do que a razões críticas e práticas, como parece evidente em um artigo posterior em que afirma, novamente para criticar a concepção do “PIC”: “nossa inspiração teórica não deve vir de Karl Marx e Frantz Fanon, mas de Emile Durkheim, Max Weber e Pierre Bourdieu, na medida em que a prisão contemporânea está no centro de uma instituição política - um concentrado de recursos materiais e violência simbólica - e não um equipamento econômico ou uma organização racial” [Wacquant, 2010: 617].



-violentas de resolução de questões e conflitos internos, dispensando radicalmente o acionamento da polícia. A coalização vigorou de 2009 a 2015 e terminou vitoriosa com a extinção oficial das *Injunctions*⁶³.

A perspectiva crítica ao “complexo industrial da prisão” tornou-se igualmente parâmetro de atuação para muitos outros movimentos e organizações, como, por exemplo, a *California Coalition for Women Prisoners – CCWP* (“Coalização da Califórnia pelas Mulheres Presas”), fundada em 1995, e o *All of Us or None* (“Todas/os nós ou ninguém”), fundado em 2003 (também em Oakland)⁶⁴. Todos esses movimentos são formados também por pessoas egressas do sistema prisional e têm por princípio o desenvolvimento e a articulação de suas ações em conjunto com as pessoas que se encontram aprisionadas.



Marcha do Black Lives Matter em Nova Iorque, 13 de dezembro de 2014. Foto: Matt Sledge.

63 Para um relato detalhado: <https://stoptheinjunction.wordpress.com/>

64 Cf. Julia Sudbury: “em 1998, quando a Critical Resistance (CR), principal organização abolicionista, organizou uma conferência chamada “CR: Além do Complexo Industrial Prisional”, o complexo industrial-prisional (PIC) era um conceito pouco conhecido. A conferência inovadora atraiu aproximadamente 3.000 estudantes, educadores, ativistas, advogados, ex-prisioneiros e suas famílias para três dias de workshops, painéis, apresentações culturais e ação direta, e atraiu grande atenção da mídia. Como resultado da reunião, grupos que se opunham a prisões começaram a surgir em todo o país, e a rubrica do complexo industrial prisional surgiu como uma ferramenta popular de explicação e organização” [Sudbury, 2009: 26].



A estratégia de desmantelamento do “complexo industrial da prisão” é multifacetada e inclui, entre outras, ações diretas para impedir a construção de novos presídios, fortalecimento de formas de diálogo com a população carcerária, marchas e atos públicos de protesto e constantes campanhas para a redução da população prisional; também no interior dos presídios, são comuns a organização de pautas de reivindicações e a articulação de greves de fome.

Mais recentemente, em 2013, como resposta à absolvição de um segurança privado que, em fevereiro de 2012, em Sanford (Flórida), assassinou Trayvon Martin, jovem negro de 17 anos, foi criada a *#BlackLivesMatter* (“Vidas Negras Importam”), uma rede global de movimentos de enfrentamento ao genocídio negro. A *#BlackLivesMatter* rapidamente se espalhou pelos Estados Unidos, sobretudo após o assassinato de Michael Brown, jovem negro de 18 anos, pela polícia de Ferguson (Missouri) desencadear uma série de levantes em Ferguson e em outras cidades estadunidenses (*Revoltas de Ferguson*) em 2014. Na Califórnia, há quatro organizações locais da *Black Lives Matter*: em Long Beach, em Sacramento, em Los Angeles e na Bay Area (abrangendo Oakland, Berkeley e São Francisco).

2.5 O DESENCARCERAMENTO ARRANCADO E O ESTADO ATUAL DA LUTA ANTIPRISIONAL NA CALIFÓRNIA

Sem a participação efetiva das pessoas encarceradas, não existe campanha. Isso é um fato. Muitas pessoas encarceradas contribuíram para que se chegasse à consciência da abolição do complexo industrial-prisional. Talvez nem sempre seja fácil garantir a participação de pessoas encarceradas, mas, se elas não estiverem envolvidas e não forem reconhecidas como iguais, o fracasso é certo.

[Angela Davis, 2018: 39]



Entre 1º e 26 de julho de 2011, detentos de 13 presídios da Califórnia articularam greve de fome contra as condições degradantes de superlotação dos presídios, excesso de confinamento em solitária, a tortura (física e mental), as chantagens para extorquir delações, entre outras violações. Em 8 de julho de 2013, nova greve de fome foi desencadeada, dessa vez em 20 presídios da Califórnia para contra-atacar as mesmas agressões estatais.

No dia 9 de setembro de 2016, data escolhida em memória aos 45 anos da *Revolta de Attica*, mais de 70 mil prisioneiros trabalhadores de mais de 20 estados (Califórnia inclusa) entraram em greve, cuja convocação foi feita pelo *Incarcerated Workers Organizing Committee* (“Comitê de Organização de Trabalhadores/as Encarcerados/as”) com apoio do sindicato *Industrial Workers of the World – IWW* (“Trabalhadores Industriais do Mundo”). Lia-se na chamada do *Comitê de Organização de Trabalhadores Encarcerados*:

Em 9 de setembro de 1971, os prisioneiros assumiram o comando e fecharam Ática, a mais famosa prisão do estado de Nova Iorque. No dia 9 de setembro de 2016, promoveremos uma ação para fechar as prisões em todo o país. Nós não apenas exigiremos o fim da escravidão nas prisões, nós mesmos vamos acabar com ela nos negando a sermos escravos. [...] Protestos não-violentos, paralisações do trabalho, greves de fome e outras recusas para participar de rotinas e necessidades carcerárias aumentaram nos últimos anos. A greve prisional na Geórgia em 2010, as massivas greves de fome na Califórnia e a paralisação do *Free Alabama Movement* em 2014 têm chamado mais atenção, mas estão longe de ser as únicas demonstrações de poder da população prisional. Grandes greves de fome, por vezes eficazes, ocorreram na Penitenciária Estadual de Ohio, na *Menard Correctional* em Illinois, em *Red Onion* na Virgínia, assim como em muitas outras prisões. O florescente movimento de resistência é diversificado e interconectado, incluindo centros de detenção de imigrantes, prisões femininas e instalações juvenis. No outono passado, mulheres presas na cadeia de *Yuba County*, na Califórnia, se juntaram a uma greve de fome iniciada por mulheres mantidas em centros de detenção de imigrantes na Califórnia, Colorado e Texas. [...] Avante, levante-se e junte-se a nós. Contra a escravidão da prisão. Pela libertação de todos/as.⁶⁵

65 Acesso à íntegra da convocatória: <https://iwoc.noblogs.org/post/2016/04/01/announcement-of-nationally-coordinated-prisoner-workstoppage-for-sept-9-2016/>



No mesmo manifesto convocatório, o *Comitê de Organização de Trabalhadores Encarcerados* ainda conclama a fundamental solidariedade dos movimentos extramuros, especialmente daqueles que se levantaram contra os assassinatos de “Mike Brown, Sandra Bland e tantos outros e outras”, lembrando da centralidade do projeto de encarceramento em massa como estrutura de perpetuação da escravidão negra e de controle dos guetos.

A intensa e crescente conexão entre os movimentos de resistência nas comunidades negras ativas dentro e fora dos cárceres tem sido uma contundente ameaça ao programa de edificação massiva de muros, materiais e simbólicos, para, nas palavras de Michelle Alexander, jogar “a comunidade negra contra si mesma, desfazendo relações familiares e comunitárias, dizimando redes de apoio mútuo e intensificando a vergonha e o ódio contra si vividos pela atual casta de párias” [Alexander, 2017: 55].

O fato é que o movimento antiprisional, fortemente ligado aos movimentos negros de libertação dos séculos anteriores, colocou em cheque a posição agressiva do estado da Califórnia sob o oratório do *law and order*. Diante da dilatante aspiração dos movimentos pela extinção das instituições do “complexo industrial da prisão”, o governo da Califórnia se viu às voltas com a necessidade de fazer concessões, ainda que justificadas como “razões de estado”, na tentativa de refazer o consenso social em torno do funcionamento do sistema penal.

É neste exato contexto que, desde 2000, o governo da Califórnia, por meio do *California Department of Corrections and Rehabilitation – CDCR* (Departamento Correcional e de Reabilitação da Califórnia), produz semestralmente projeções plurianuais de população prisional e, de 2007 para cá, a partir das causas de aprisionamento identificadas, postula, adota e monitora medidas administrativas, judiciais e legislativas com o objetivo de reduzir o número de pessoas presas.

O processo de redução da população carcerária é desencadeado, a princípio, por meio da flexibilização das sanções por violações técnicas da liberdade condicional e da implementação da liberdade condicional irrevogável (*non-revocable parole*), do aumento do valor limiar em dólar para a consideração de crime contra a propriedade e da expansão de créditos⁶⁶ para pessoas presas que participam de atividades de educação e outras.

Tais medidas absorveram parte das reivindicações da *Californians United for a Responsible Budget – CURB* (Californianos/as Unidos/as por um Orçamento Responsável), coalização fundada em 2003 e então constituída por 43 organizações (hoje são 70) – incluindo as já citadas *Critical Resistance*, *California Coalition for Women Prisoners* e *All of*

⁶⁶ Os créditos compõem o critério subjetivo (algo relativamente próximo ao “bom comportamento carcerário” do ordenamento brasileiro) de classificação para o acesso a benefícios, como a liberdade condicional, por exemplo.



*Us or None*⁶⁷ – com o objetivo de pressionar o estado a reduzir a população carcerária, fechar prisões e inverter os gastos securitários-militares com prisões e policiamento em gastos sociais para o fortalecimento das comunidades pobres [Sudbury, 2009].

A trajetória de declínio da população prisional da Califórnia, com as contínuas ações das diversas organizações e movimentos sociais em coalizção, foi reafirmada como programa de desencarceramento em 2011. Após decisão histórica em que a Suprema Corte definiu a situação de superlotação das prisões da Califórnia como equivalente a *pena cruel* e determinou que o estado reduzisse a população prisional a 137,5% da capacidade declarada no prazo de dois anos (caso *Brown vs. Plata*, 2011), a Califórnia aprovou, no mesmo ano, a legislação do *Public Safety Realignment* (“Realinhamento da Segurança Pública”)⁶⁸, que consolida as alterações anteriores no regime de liberdade condicional, substitui a liberdade condicional pelo regime da supervisão comunitária para crimes não-violentos e redistribui prisioneiros/as condenados a penas inferiores a um ano para cadeias municipais.

Muito embora o estabelecimento de um programa explícito de reversão do encarceramento massivo tenha inegável carga simbólica, na prática a legislação de *Realinhamento*, em si, pouco avançou em relação às medidas que já vinham sendo adotadas desde 2007 em resposta à pressão dos movimentos antiprisionais. A tornar a iniciativa ainda menos animadora, com a nova divisão dos trabalhos securitários, um terço da população liberta dos presídios estaduais foi reabsorvida pelas cadeias municipais, o que, em processo que Alessandro De Giorgi denomina como “transencarceramento”, faz retornar a questão das condições de aprisionamento:

Desde seu início, o plano de realinhamento resultou em uma redução significativa na população prisional estadual da Califórnia – de 160.700, em 2011, a aproximadamente 131.000, em 2014 – colocando o estado em conformidade com o teto ordenado pela corte (Lofstrom e Raphael, 2015: 2). Como era de se esperar, entretanto, ao mesmo tempo em que a população prisional estadual declinava, as cadeias locais testemunhavam um constante aumento em suas populações confinadas. De acordo com recentes estimativas, mais de um terço da redução total na população correcional do estado foi contrabalançado pelo paralelo aumento nas populações das cadeias (ibid.: 1) – um exemplo clássico de

67 A lista de organizações que compõem a coalizção pode ser conferida aqui: <http://www.curbprisonspending.org/#1476180604782-5feb1bfb-8dc5>

68 A legislação de Realinhamento da Segurança Pública é formada, basicamente, pela *Assembly Bill* 109 e pela *Assembly Bill* 117.



transencarceramento. Ademais, a questão não é algo meramente numérico. Além de absorver uma fração expressiva do declínio nos prisioneiros estaduais, o crescente recurso às cadeias locais para alojar pessoas condenadas a sentenças de prisão mais longas levanta questões importantes sobre as condições, notoriamente abismais, de detenção dentro dessas instalações, as quais não foram construídas para esse propósito. [De Giorgi, 2017: 43-44]

Possivelmente mais significativa do que a legislação do *Realinhamento* tenha sido a aprovação eleitoral da *Proposição 36* em 6 novembro de 2012, pela qual, em atendimento parcial à campanha iniciada pelas *Mothers ROC* quase 17 anos antes, foi promovida a revisão da Lei dos *3 Strikes and You're Out*, dispositivo jurídico-político central da virada punitiva, para restringir a sentença de prisão perpétua somente aos casos de nova condenação por crime violento e determinar a aplicação retroativa desta nova disposição.

Tal mudança, para além de expressar um relativo avanço jurídico-político e uma respeitável vitória social (vez que a proposição é votada pela população) do movimento antiprisonal californiano, sobreveio no mesmo momento em que o governo da Califórnia pleiteava junto à Suprema Corte o adiamento do prazo para cumprimento da decisão de 2011 sob o argumento não-fundamentado de que a continuidade do processo de desencarceramento estaria a denotar “ameaça à segurança pública”.

A Suprema Corte refutou o pedido e mesmo o *The New York Times*, em editorial veiculado em agosto de 2013, repudiou a tentativa do Governo da Califórnia de sustar o programa de desencarceramento, lembrando que “na verdade, o problema da Califórnia não é crime excessivo, mas punição excessiva”. No mesmo editorial, o principal jornal



Cartaz da campanha do
FACTS pela aprovação da
proposta 36.



dos Estados Unidos reconhece, implicitamente, o êxito do movimento antiprisonal nas ações para fazer corroer o consenso social em torno da Lei do 3 *Strikes*: “os californianos deixaram claro que não aceitam mais as justificativas tradicionais para a condenação extrema. Em novembro passado, os eleitores votaram a Proposição 36, que restringe o uso da lei do *three-strikes* para crimes não-violentos, mesmo para os prisioneiros atuais. Não foi apenas para economizar dinheiro; pesquisas de opinião mostraram que quase três quartos dos que apoiaram a proposição afirmaram sentir que a lei era dura demais”⁶⁹.

A corroborar tal tendência histórica de desestabilização do apelo oficial (e racial) às políticas *Law and Order*, a população da Califórnia aprovou ainda mais duas proposições favoráveis ao programa de redução da população carcerária: em 4 de novembro de 2014, foi aprovada em votação eleitoral a *Proposição 47*, por meio da qual a maioria dos “não-sérios e não-violentos crimes contra a propriedade” e crimes de porte de drogas para uso pessoal foi desclassificada para mera contravenção; nas eleições de 8 de novembro de 2016, foi igualmente votada e aprovada a *Proposição 57*, que aumenta o número de crimes não-violentos abrangidos pela possibilidade de concessão da liberdade condicional e autoriza o Departamento de Correções e Reabilitação da Califórnia (CDCR) a conceder créditos por reabilitação, comportamento ou realizações educacionais. Na mesma eleição de 2016, a população californiana votou pela legalização da maconha.

O processo de redução da população carcerária no estado da Califórnia é inegável, assim como igualmente inegável é o peso determinante dos movimentos antiprisionais para que a aparentemente invencível marcha do *Law and Order* se encontre hoje em processo de desaceleração. Nos últimos anos, o Departamento de Correções e Reabilitação da Califórnia (CDCR) tem aprimorado seguidamente seus métodos de avaliação de estatísticas e de projeção da população prisional com base na tendência de impacto de proposições e alterações legislativas, judiciárias e administrativas. De acordo com o relatório mais recente (*Fall 2017 Population Projections*⁷⁰), apesar de a série de quedas da população prisional ter sido interrompida em 2017⁷¹, o programa de desencarceramento deve prosseguir, com previsão de queda do número de 131.260 pessoas presas em unidades estaduais hoje para 124.433 em 2022.

69 Livre tradução. Para acessar o texto original do editorial de 10 de agosto de 2013 do *The New York Times*: <https://www.nytimes.com/2013/08/11/opinion/sunday/californias-continuing-prison-crisis.html>

70 O Departamento de Correções e Reabilitação da Califórnia (CDCR) emite relatórios semestrais, sempre na primavera (*spring*) e no outono (*fall*). O relatório de outono-2017 pode ser acessado aqui: https://www.cdcr.ca.gov/Reports_Research/Offender_Information_Services_Branch/Projections/F17Pub.pdf. Para acesso a todos os relatórios desde outono de 2000: https://www.cdcr.ca.gov/Reports_Research/Offender_Information_Services_Branch/Population_Reports.html

71 Nos termos do relatório “Fall 2017” do CDCR, o aumento da população prisional em 2017 está associado a tendências de longo prazo relacionadas a grupos de prisioneiros condenados por “crimes violentos” ou sentenciados a prisão perpétua e que não foram afetados pelas proposições aprovadas, e também a um inesperado aumento (2,6% entre 2015-16 e 2016-17) nos acordos judiciais para pena de prisão.



É muito cedo, entretanto, para celebrar a vitória contra o encarceramento em massa e, mais ainda, contra o “complexo industrial prisional”. Como já mencionado, De Giorgi problematiza o processo californiano de redução da população carcerária sobretudo em seu aspecto performático: apesar de ser alardeado como o programa-mo- delo de reversão do encarceramento em massa nos Estados Unidos, a nova divisão do trabalho contida no *Realinhamento de Segurança Pública* de 2011 implica a absorção de um terço das pessoas libertadas em cadeias municipais. Ainda que, mesmo conside- rado o total da população aprisionada na Califórnia (em cadeias municipais e em pre- sídios estaduais e federais), seja irrefutável a redução do número de pessoas presas⁷², a questão do “transencarceramento” apontada por De Giorgi é um alerta para a potencial ampliação da rede punitiva por meios e vias institucionais menos evidentes⁷³.

Na visão dos setores mais dinâmicos da luta pela reversão do encarceramento em massa, há preocupações ainda mais complexas. Anos antes da aprovação do *Realinha- mento* e das *proposições 36, 47 e 57*, Julia Sudbury, que é militante do *Critical Resistan- ce*, publicara, em 2009, um artigo intitulado “Reforma ou Abolição? Usando mobiliza- ções populares para desmantelar o ‘complexo industrial da prisão’” em que, qual o título sugere, ela argumenta “que as táticas de base usadas pelo movimento antiprisional na última década para transformar a compreensão popular do encarceramento em massa abriram a porta para novas possibilidades políticas em um momento de crise econômi- ca” [Sudbury, 2009: 26]. Ao identificar a diversidade de organizações que compõem a ampla oposição ao uso da prisão como panaceia social, Sudbury diferencia, nesse con- junto, o movimento anti-prisional das “organizações voluntárias que trabalham para a reforma da justiça criminal”. Nas suas palavras:

Primeiro, em vez de encarar a prisão como uma sanção necessária que talvez deva ser usada com menos frequência ou tornada mais eficaz e humana, a militância antiprisional vê as prisões e cadeias como uma forma de violência estatal racializada que deve ser

72 Consideradas todas as pessoas presas em cadeias municipais e em presídios estaduais e federais, a população prisional da Califórnia declinou de 250.300 em 2005 para 202.700 em 2016 [cf. *Bureau of Justice Statistics - BJS*: <https://www.bjs.gov/>].

73 Cf. De Giorgi: “No volume editado que primeiro popularizou o conceito entre estudiosos da punição e da sociedade (Lowman, Menzies e Palys, 1987), o termo “transencarceramento” foi introduzido para descrever a tendência de sistemas contemporâneos de controle social e penal em confundir os limites entre diferentes instituições encarregadas de confinamento, tratamento, punição e disciplina de populações desviantes – de escolas a prisões, de hospitais psiquiátricos a correções comunitárias. O termo, cunhado pelos editores daquele volume como uma resposta crítica à retórica *mainstream* da “desinstitucionalização” e do “desencarceramento” – particularmente relacionada ao fechamento de hospitais psiquiátricos estatais nas décadas de 1960 e 1970 – efetivamente capta a ambivalência estrutural da desinstitucionalização nos Estados Unidos. Nas palavras dos autores, o termo sugere que “o que tem sido recentemente descrito como ‘desencarceramento’ não é mais que um momento de oscilação entre modelos inclusivos e exclusivos de controle social; um modelo transcercerário de controle é alimentado mais por uma corrente alternada do que por uma direta” [De Giorgi, 2017: 40-41].



desmantelada como parte de uma agenda de justiça social mais ampla. Em segundo lugar, enquanto as organizações voluntárias fornecem pesquisas importantes, trabalho de políticas, lobby e serviços diretos, suas atribuições raramente incluem a organização da comunidade ou a mobilização em massa. [...]. Organizações voluntárias [que trabalham pela reforma da justiça criminal] podem e influenciam as políticas de governo, mas não podem gerar o poder popular necessário para criar o tipo de reorganização social e econômica fundamental para desmantelar o que se tornou uma indústria multimilionária. Além disso, o modelo sem fins lucrativos de mudança social pode minar a mobilização de base porque produz especialistas pagos que são vistos como pessoas com mais legitimidade do que as comunidades diretamente afetadas e tendem a evitar protestos populares que podem levar a conflitos com o Estado. [...] Para enfrentar o encarceramento em massa e seus corolários – o excesso de propaganda e a criminalização de comunidades pobres e racializadas – militantes antiprisionais nos Estados Unidos passaram a acreditar que é necessário a participação ativa e a liderança das comunidades diretamente afetadas, incluindo jovens racializados de baixa renda. [Sudbury, 2009: 26]

Por essas razões, Sudbury defende a continuidade da estratégia do *Critical Resistance* de popularizar o conceito de abolição das prisões e, sobretudo, de organização política e social no interior das comunidades diretamente atingidas, dentro e fora das prisões, pela violência organizada pelo estado, situando as ações de solidariedade com a população carcerária para enfrentar as condições desumanas das prisões, não em um plano reformista que possa legitimar e até se hipostasiar em dispositivo de expansão do “complexo industrial da prisão”, mas nos termos daquilo que Angela Davis descreve como “reformas não-reformistas” [apud Sudbury, 2009: 27]⁷⁴, isto é, em necessária conexão com o horizonte de abolição do “complexo industrial da prisão”⁷⁵.

74 Cf. Angela Davis: “por mais importantes que sejam algumas reformas [...] os quadros que dependem exclusivamente das reformas ajudam a produzir a ideia estonteante de que nada se encontra além da prisão [...] a questão mais imediata hoje é como evitar a expansão das populações carcerárias e como levar o maior número possível de mulheres e homens presos de volta ao que as pessoas presas chamam de ‘o mundo livre’” [Davis, 2003: 20]. O *Critical Resistance* utiliza uma expressão similar para denotar a mesma ideia: “reformas abolicionistas”. De acordo com um panfleto do movimento: “Como uma organização abolicionista, o *Critical Resistance* apoia reformas abolicionistas para desmantelar os sistemas de policiamento e trabalha para criar alternativas viáveis em nossas comunidades” [acesso: <http://criticalresistance.org/abolish-policing/>].

75 Em abordagem próxima ao ponto de vista de Sudbury, Michelle Alexander, ao criticar o protagonismo midiático de advogados e organizações de “litigância estratégica” nas lutas antirracistas, afirma: “a noção de que o novo



Aprovadas as principais modificações institucionais entornadas ao programa de desencarceramento na Califórnia, outra militante do *Critical Resistance*, a já citada Ruth Gilmore, escreveu, mais recentemente (2015), um artigo em que aborda “o estado preocupante do movimento antiprisional”. Alinhada com os pressupostos tratados por Sudbury, Gilmore levanta quatro tendências críticas que ameaçam o movimento antiprisional.

Primeiramente, há, segundo ela, a formação de um novo “consenso bipartidário” (os novos “novos realistas”) ancorado na cooptação do vocabulário e das pautas criadas pelo movimento antiprisional desde os anos 1990 e na sua deformação a serviço de um plano reformista e oportunista⁷⁶. Desse movimento oportunista tem se desdobrado uma tentativa deliberada de desidratar as organizações antiprisionais, o que inclui cortes de financiamentos: “por que a retirada de recursos? Do ponto de vista dos novos “novos realistas”, as organizações que construíram o movimento [antiprisional] nas últimas duas décadas são profundamente irrealistas: suas políticas são radicais demais, seus membros de base são pouco profissionais ou não instruídos ou muito jovens ou ex-encarcerados e seus objetivos são muito opostos ao *status quo*. Qual é o *status quo*? Simplificando, o capitalismo exige desigualdade e o racismo o consagra. Assim, a criminalização e o encarceramento em massa são guerras de classe, como explicaram Platt e Takagi em 1977” [Gilmore, 2015].

A segunda tendência apontada por Gilmore relaciona-se às ações desse grupo de novos “novos realistas” entornadas a tragar e centrar os recursos organizativos e políticos no enfrentamento ao minúsculo papel exercido pelas empresas de prisões privadas no “complexo industrial da prisão”, que detêm cerca de 5% do total da população prisional nos Estados Unidos, deixando de fora uma infinidade de contratos lucrativos que compõem o vasto parque prisional “público” (que é, por suposto, inteiramente integrado ao “complexo industrial da prisão”).

Em terceiro lugar, Gilmore critica a tendência de reprodução da seletividade penal no interior das campanhas reformistas, expressa na defesa prioritária de “criminosos não-violentos ou não sérios” em reforço à suposição tácita de que as demais pessoas presas não seriam dignas de solidariedade. Segundo ela:

Jim Crow [encarceramento em massa] pode ser desmantelado por meio da litigância tradicional e de estratégias de reforma política totalmente desconectadas de um movimento social maior parece fundamentalmente equivocada. [...] Se continuarmos a contar a nós mesmos os mitos populares a respeito do progresso racial ou, ainda pior, se dissermos a nós mesmos que o problema do encarceramento em massa é grande demais, é assustador demais para que façamos algo a respeito e que nós deveríamos, em vez disso, direcionar nossas energias para batalhas que possam ser facilmente vencidas, a história nos julgará de maneira dura”. [Alexander, 2017: 53]

76 Cf. Gilmore: “slogans como “education, not incarceration” obscurecem intencionalmente as distinções vitais entre os novos “novos realistas” e as organizações de base cujo trabalho distorcem. Infelizmente, muitos que apontam a cínica apropriação de princípios táticos ou destacam as diferenças estratégicas subjacentes são acusados de sectarismo ou coisa pior” [Gilmore, 2015].

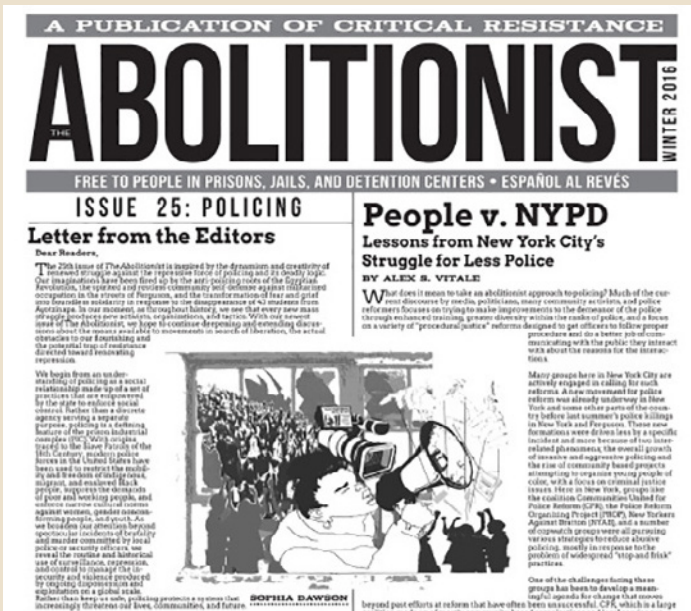


Isso ajuda a obscurecer o fato de que categorias como crimes “sérios” ou “violentos” não são naturais ou autoevidentes e, mais importante, que seu uso é parte de um aparato racial para determinar “periculosidade”. Por exemplo, os defensores da Proposição 47 da Califórnia publicaram um artigo “bipartidário” amplamente elogiado no Los Angeles Times, escrito por Newt Gingrich e B. Wayne Hughes Jr., no qual os autores argumentaram que “a Califórnia tem usado excessivamente o encarceramento. As prisões são para as pessoas de quem temos medo, mas temos as enchido com muitas pessoas das quais estamos apenas com raiva”. Observe o uso da palavra “medo”. Os novos “novos realistas”, com suas reformas de cima para baixo, estão tentando determinar quem constitui “nós”; pior ainda, eles também reforçam um sistema, uma ideologia e um banco de imagens da justiça criminal que justificavam o testemunho do grande júri de Darren Wilson⁷⁷ - assim como justificava as ações de Bernard Goetz três décadas atrás. [Gilmore, 2015]

Por fim, Gilmore aponta a tendência desse grupo de construir oposição oportunista e virulenta ao movimentos mais críticos e à esquerda sob o mote de uma racionalidade instrumental e pretensamente pragmática que bloqueia contrapontos dialéticos a suas campanhas reformistas ao suprimir as bases sobre as quais o encarceramento em massa pôde vingar: o racismo estrutural, a pobreza estrutural e o capitalismo em sua fase mais destrutiva, devoradora e terminal. Em reflexão sintônica ao alerta de Giorgi sobre as maleabilidades do “transencarceramento”, Gilmore questiona: “se, por exemplo, a Proposição 47 realmente libera verbas que podem ser empenhadas pelos distritos escolares, quem pode garantir que o dinheiro vai para programas educacionais reais, e não para policiais escolares, disciplina escolar e programas de exclusão escolar?” [Gilmore, 2015].

Os principais movimentos antiprisionais seguem ativos e atentos às contradições de que são feitos os caminhos à abolição das prisões, das punições e do complexo industrial capitalista que delas não prescindem. O *Critical Resistance*, por exemplo, estruturado em quatro cidades (Oakland e Los Angeles na Califórnia, Portland em Oregon e New York City), apoia-se na manutenção de um *Conselho Consultivo Comunitário*, formado por pessoas da academia, de movimentos e organizações e também por prisioneiras e prisioneiros, e em campanhas permanentes de doação e na venda de camisetas, livros, cartazes e do jornal *The Abolitionist* (publicado em espanhol e em inglês e distribuído gratuitamente para mais de 5.500 pessoas presas) para manter os

⁷⁷ Oficial da polícia municipal de Ferguson que atirou e matou Michael Brown, jovem negro de 18 anos, em 9 de agosto de 2014 (vide p. 20).



Jornal "Abolitionist",
do Critical Resistance.

Cartaz da campanha Stop All Gang
Injunctions de Oakland, Califórnia.



fundamentos da autonomia e da radicalidade crítica frente às tensões da luta pela abolição do “complexo industrial da prisão”.

Apesar das adversidades e das tentativas de neutralização e deformação, o movimento antiprisional na Califórnia e nos Estados Unidos, ao menos quando visto de longe, parece estar firme e com os pés no chão. Uma boa evidência de seu pleno vigor é a chamada de mais uma greve nacional de prisioneiras e prisioneiros a ser desencadeada em 21 de agosto em resposta à rebelião ocorrida em 15 de abril na *Lee Correctional Institution*, na Carolina do Sul, com a morte de sete prisioneiros.

Em extensa pauta de demandas nacionais, o movimento grevista, abertamente articulado com movimentos externos, exige: liquidação imediata das condições degradantes de encarceramento; o fim imediato da escravidão nas prisões (trabalhos não assalariados ou remunerados abaixo do salário-mínimo estadual); garantia da liberdade de manifestação e reclamação das pessoas presas; fim imediato da legislação *law and order* de sentenças obrigatórias e do excesso de sentenciamento e de negação de liberdade condicional a pessoas negras; fim imediato das leis de recrudescimentos penal contra gangues que visam as comunidades negras; maior acesso a programas de reabilitação e fim de restrições em razão da rotulação por “crime violento”; garantia do pleno direito ao voto.

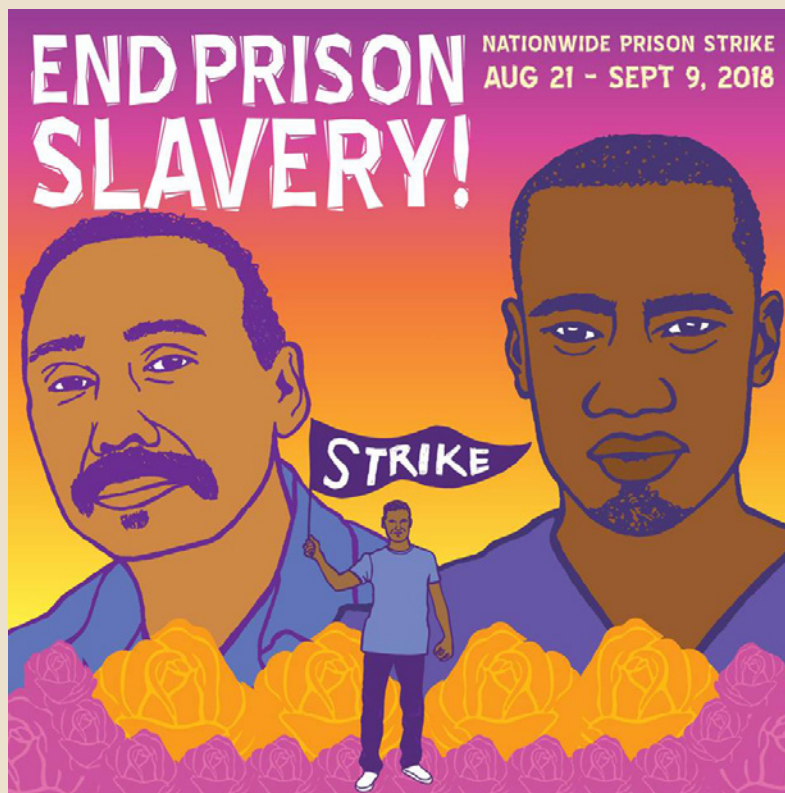
Nos termos da carta publicada pelo movimento, de 21 de agosto a 9 de setembro de 2018 (47 anos, respectivamente, da execução de George Jackson e da *Revolta de*



Attica), mulheres e homens aprisionados por todos os Estados Unidos agirão por meio de greves de trabalho, *sit-ins* (protestos pacíficos), boicotes e greves de fome⁷⁸.

Articulado interna e externamente sob o lema *Slavery Never Ended* (“a escravidão nunca acabou”), o movimento grevista tem o objetivo declarado de travar o maquinário do “complexo industrial da prisão” e exigir o fim da escravidão das prisões. A chamada publicada na página do “Incarcerated Workers Organizing Committee” no dia 10 de agosto explicita sua amplitude política e social:

Abolir a escravidão da prisão não significa apenas a libertação de uma gaiola. É a nossa chance de autodeterminar as condições de habitação digna, os cuidados reais com a saúde, a verdadeira educação. Acabar com a escravidão da prisão não é só para prisioneiros, é libertação pra geral, dentro e fora.



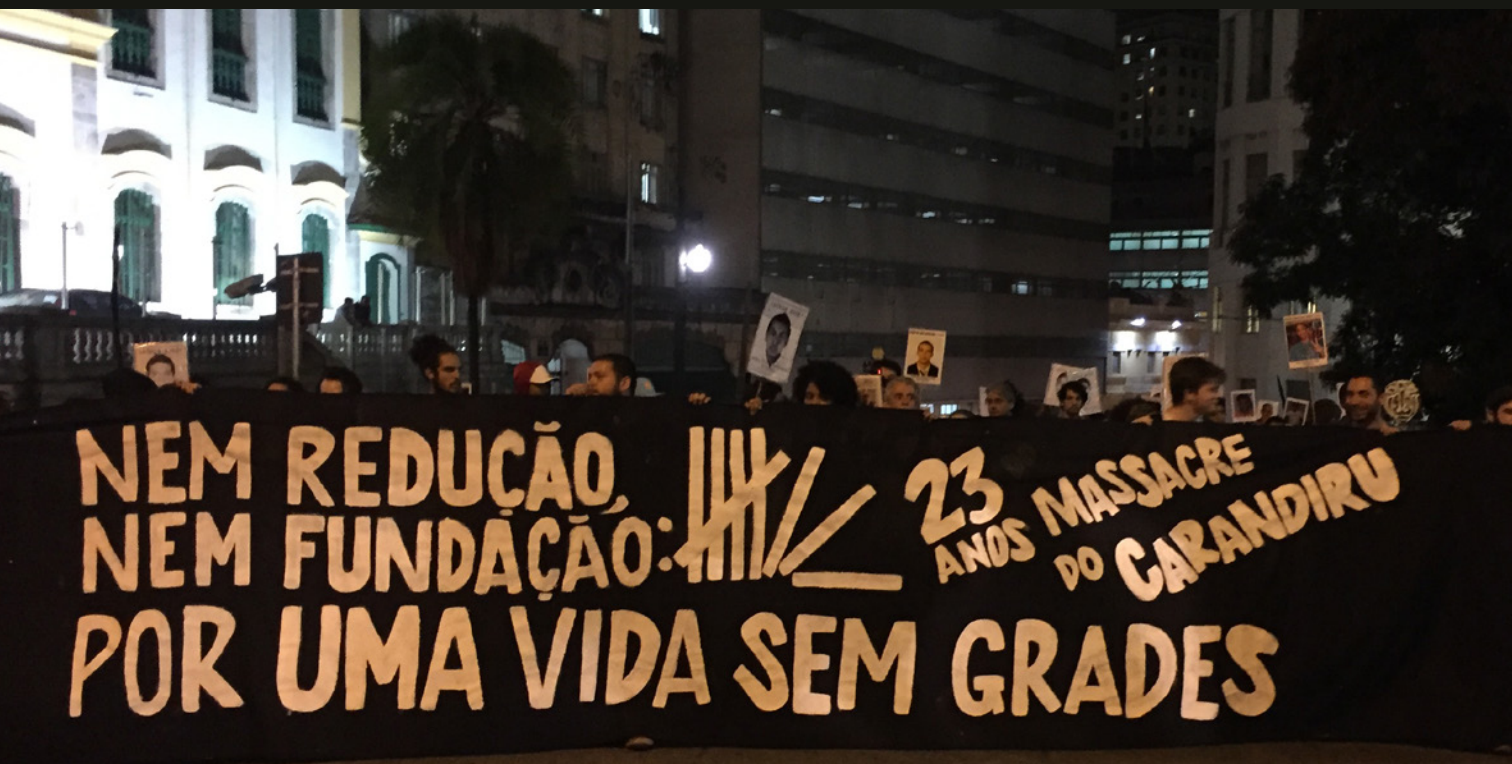
Cartaz de divulgação da greve da população prisional.

78 Acesso: <https://incarceratedworkers.org/news/iwoc-endorses-national-prison-strike-and-pledges-support>

3 – O QUADRO BRASILEIRO: REFORMA OU ABOLIÇÃO?

Quais relações de poder estão presentes, expressamente ou não, nos enunciados dos temas propostos pelos discursos produzidos pelo chamado terceiro setor? Como enfrentar o problema de elaborar um discurso crítico que, além de refletir sobre temas presentes na sociedade atual, não oculte o lugar onde é produzido e se reconheça em suas limitações? Limitações que não significam submissão da atividade intelectual, mas o imperativo de explicitar nesse discurso o lugar onde ele é pronunciado e articulá-lo às práticas sociais que apostem numa transformação capaz de alterar os mecanismos da sociedade que produzem o próprio intelectual

[Edgar De Decca, 1981]



Como dizíamos no limiar: de acordo com dados de dois anos atrás (últimos que o desmoralizado governo pós-impeachment liberou), são mais de 725 mil pessoas (precisamente 726.712) arrastadas pelas agências securitárias para dentro de unidades superlotadas (200% de taxa de ocupação, apesar do crescente e lucrativo canteiro de obras prisionais), a maioria é jovem e negra, a população feminina, ainda bastante menor, cresce em ritmo maior do que a masculina, as vagas para atividades educacionais e produtivas são ínfimas, as denúncias de maus-tratos e tortura recorrentes⁷⁹, as condições de indignidade psíquica e material são determinantes à redução da expectativa de vida e sentenciam milhares à morte anualmente.

Seria possível ainda acrescentar um bocado de outras mazelas, já bastante repisadas nos diversos relatórios, comunicações, teses, *papers*, matérias jornalísticas e afins: quase metade das pessoas presas não tem condenação definitiva, mais da metade está presa por crimes não-violentos, mais de 70% está privada de liberdade em razão de crimes contra o patrimônio ou pequeno comércio ilegal de drogas (o que abrange não mais do que dez crimes, apesar de haver mais de 1.500 tipos penais na legislação brasileira), a maioria das prisões são fruto de flagrantes policiais, a maioria absoluta das condenações por tráfico de drogas é baseada apenas na palavra do agente policial responsável pela abordagem e prisão, etc.

Não se trata de uma “cadeia de omissões”, como definiu o jornal “O Globo” ao reportar que, entre 2014 e 2017, no mínimo 6.368 pessoas morreram “seja por doenças que infestam as penitenciárias, homicídios ou suicídios”⁸⁰. Não há, exatamente, “omissões”, mas um *programa político genocida* sistematicamente reestruturado desde a abolição da escravidão para adaptar seus padrões de atuação às novas demandas do grande capital global e à acomodação dos interesses das frações mais poderosas dos proprietários nacionais dos meios de produção [Flauzina, 2007; Moura, 2014a; Nascimento, 2016].

⁷⁹ Maus-tratos e tortura aqui denotam tanto as agressões e sevícias diretamente perpetradas por agentes estatais com o fim de impingir “intenso sofrimento” psíquico e físico, quanto o simples funcionamento do sistema prisional, cuja estrutura, por si, impõe às pessoas presas e seus familiares (e, em grau bastante menor, também a seus agentes) um cotidiano de perversidades e horrores. Conforme relatório *Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa*: “as práticas torturantes [...] evoluíram, com novas técnicas que não deixam marcas, uso de armas menos letais, grupos de intervenção que agem acobertados pelo anonimato, técnicas sofisticadas de isolamento e desestruturação mental, privações de direitos e serviços básicos, e tantas outras formas de imposição de sofrimento físico e psicológico agudos” [Pastoral Carcerária, 2016: 118].

⁸⁰ Acesso: <https://oglobo.globo.com/brasil/cadeia-de-omissoes-22813630>



Da perspectiva dos poderes estabelecidos, seria possível utilizar os achados deste estudo para formular soluções abstratas à “questão prisional”, de modo que mecanismos como o do sistema de projeções e análises de impacto (Califórnia), a restrição de prisões para crime patrimoniais (Califórnia e Rússia), a revisão, ainda que parcial, da lei de drogas (Portugal), as políticas de anistia (Rússia e Chile), entre outros, poderiam ser colocados aqui em forma de pacote de reformas que, se adotadas, tornariam o sistema mais humano (ou menos desumano, a depender do grau de “razão reformista” [Marques, 2017] de quem postula). Tal caminho seria um equívoco (ou um cinismo) por, basicamente, três motivos:

Primeiro, porque, como já salientado, cada país tem um contexto bastante específico, com ordenamentos político-jurídicos, culturas e história social próprios. Se, de um lado, as medidas adotadas podem inspirar soluções mais práticas, por outro é sempre necessário lembrar dessas diferenças e retornar ao ponto nodal das dinâmicas decisórias e do campo de forças sociais que as determina.

O segundo motivo decorre do primeiro: grande parte das medidas já há tempos é reivindicada em diversos documentos de organizações, movimentos e “especialistas”, e muitas delas já foram até mesmo adotadas (como, por exemplo, a aprovação da nova lei de medidas cautelares em 2011, a adoção das audiências de custódia em São Paulo, as anuais concessões de indulto, etc.), sem qualquer impacto significativo nas taxas de encarceramento. A nosso ver, a explicação é evidente: não houve de fato uma decisão política nos termos de um compromisso real e de execução programada para a redução da população carcerária. O mais próximo que se chegou de um compromisso pelo desencarceramento foi com a edição, já nos estertores do governo Dilma, da *Portaria do Ministério da Justiça n.º 495*, de 28 de abril de 2016, por meio da qual foi instituída a política nacional de alternativas penais e se estabeleceu uma meta de redução da população prisional em 10% até 2019⁸¹; meta endossada pelo governo pós-golpe, em maio de 2017, diante das cobranças recebidas no contexto da reunião de revisão periódica universal da Organização das Nações Unidas (ONU).

No entanto, a política nacional de alternativas penais, para além de bastante frágil (focando em substitutivos penais abertos ao arbítrio judiciário e deixando de lado a necessidade de atacar diretamente os instrumentos jurídicos e administrativos que facilitam o encarceramento e dificultam a libertação), foi lançada por um governo que, na iminência da consolidação do golpe constitucional, estava absolutamente isolado do Congresso Nacional e pretendia com a medida acenar para uma improvável “virada à esquerda” caso sobrepusesse o processo de impeachment. Não se cuidava, portanto, de uma decisão compromissória, mas de um mero voto de piedade. Nesse contexto, o posterior aceno do governo interino com o compromisso de redução de 10% da população prisional é ainda mais derrisório.

81 Acesso: <http://www.justica.gov.br/news/ministerio-da-justica-institui-politica-nacional-de-alternativas-penais>



Por fim, é preciso admitir que o presente estudo está inserto nos mesmos limites que apontamos desde o início: sua produção é financiada e não é realizada por pessoas diretamente assoladas pelo rolo compressor do sistema de “segurança pública” brasileiro. Exatamente por respeito a esses limites, procuramos, em um exercício também autocrítico, fazer o caminho de volta das experiências estudadas (em especial, a da Califórnia) com o intuito de buscar nas tensões históricas as pistas sobre as condições objetivas de formação de um consenso social que, mesmo diante dos terrores da prisão e da atuação policial, permanece quase inabalável, e, principalmente, que papel a academia, os “especialistas” e o chamado “terceiro setor” possivelmente exerceram na reprodução de tal consenso.

De maneira bastante evidente, as experiências da Rússia, de Portugal, do Chile e da Califórnia endossam a percepção que há muito se aponta sobre as estatísticas prisionais: longe de derivarem da “evolução da criminalidade” ou do “aumento da violência”, os números do sistema prisional de cada país, mais ou menos estarrecedores, são produto de escolha substancialmente política.

Tais decisões, entretanto, não são determinadas por meras posições ideológicas dessa ou daquela facção partidária, tampouco por mero arbítrio ou boa-vontade do governante de turno (“vontade política”), mas sim pelas dinâmicas do quadro real de forças sociais e das estratégias de dominação da classe que detém os meios de produção. É sob esse aspecto que a experiência da Califórnia é tanto mais pedagógica.

Como demonstrado, as pequenas conquistas contidas no programa de desencarceramento californiano foram determinadas pela rearticulação das lutas antirraciais e pela formação de um emergente movimento antiprisional cuja força tornou-se tanto mais incontornável quanto mais conectado ao passado das rebeliões negras e ao aprendizado haurido das sucessivas derrotas sofridas no decurso da epopeia estadunidense.

Walter Benjamin, na tese 6 “Sobre o conceito de história”, afirmava: “articular historicamente o passado não significa reconhecê-lo ‘tal como ele foi’. Significa apoderarmo-nos de uma recordação quando ela surge como um clarão num momento de perigo” [Benjamin, 2013: 11]. Esse contraponto radical ao historicismo (que faz das tensões históricas uma reta linear e consumativa) parece caracterizar bem o processo de reorganização das lutas antirraciais nos Estados Unidos e, em particular, na Califórnia.

Por meio da escavação do *continuum* da resistência negra, pelo reencontro com as tradições ancestrais de *maternidade social* e pela rememoração crítica dos movimentos de libertação negra desde a *Guerra Civil* até as lutas dos anos 1960 e 1970, o novo movimento antiprisional logrou articular o passado para fazer experiência de resistência diante dos perigos presentes. A retórica do “neutralismo racial”, da “guerra às drogas e ao crime” e do *Law and Order* e as diversas armadilhas postas à trajetória das novas lutas



só puderam e podem ser enfrentadas com a radicalidade que provém desse olhar atento e dialético aos elementos submersos pela marcha da história oficial.

É nesse sentido que as *Mothers ROC* puderam retomar pacientemente os princípios da comunidade solidária e do autocuidado; que, na Conferência organizada pelo *Critical Resistance* em 1998, os movimentos antiprisionais puderam elaborar a estratégia de abolição do “complexo industrial da prisão”; que se pôde indentificar no encarceramento em massa o “Novo Jim Crow” [Alexander, 2017] e nas tentativas de enquadrar as lutas antiprisionais o “novo ‘novo realismo’” ou o “novo consenso bipartidário” [Gilmore, 2015]; que, enfim, a população prisional grevista, articulada com os coletivos antiprisionais externos, pode rememorar a *Revolta de Attica* e se colocar em confronto contra o escravismo que, sob novas formas e circunstâncias históricas, ainda vigora.

A experiência do movimento antiprisional da Califórnia inspira a busca por uma nova posição diante do processo de eclosão do encarceramento em massa no Brasil. Em que pese o fato de a promulgação da “Constituição cidadã” de 1988 e seu inédito acervo de direitos sociais terem acenado para uma “virada social” após o entardecer do regime ditatorial civil-militar, o que predicou o regime democrático da chamada “Nova República” foi, repita-se novamente, a “virada punitiva”.

Não é possível ignorar o papel das instituições militares e militarizadas herdadas pela ditadura de 24 anos (e igualmente pelos regimes anteriores, bom lembrar), tampouco o caráter “neoliberal” do novo dispositivo policial-prisional em expansão na escalada genocida que se dimana dos anos 1990 para cá. Entretanto, cerrar aí a questão, ao mesmo tempo em que, de certa maneira, limita as possíveis saídas para a reversão da expansão punitiva às estacas do campo institucional, obscurece o tenso e aberto cenário brasileiro presente na antessala da chamada “transição democrática”.

Sob tal enquadramento, são pouco lembradas as diversas formas de lutas autônomas e comunitárias que vicejavam nas periferias naquele momento e apontavam para caminhos de organização social bem distintos daquele que foi percorrido até aqui [Sader, 1988].

Menos lembrado ainda é o surgimento e a ascensão do *Movimento Negro Unificado* (MNU) em 1978 como resposta à violência policial contra a população negra. Em contraste com a reivindicação dos ativistas da anistia pelos “direitos dos perseguidos políticos”, o MNU enunciava que *todo preso negro é um preso político*. De abrangência nacional, o movimento foi composto por diversos pequenos coletivos negros, entre os quais estava um movimento de presos da Casa de Detenção chamado *Netos de Zumbi*. Em carta escrita para ser lida no ato de fundação do MNU, os *Netos de Zumbi* faziam ecoar do interior da principal penitenciária de São Paulo à escadaria do Teatro Municipal:



Do fundo do grotão, do exílio, levamos nosso sussurro a agigantar o brado de luta e liberdade dado pelo Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial. Nós presidiários brasileiros contamos com nosso grupo unificado contra a discriminação racial. E aqui estamos no lodo do submundo, mas dispostos a dar nossos corpos e mentes para a ação de luta, a denunciar também a discriminação dentro do sistema judiciário aqui no maior presídio da América do Sul. [...] Também tem o seguinte: se [direito humano] for algo do qual dependemos da sociedade branca para nos conscientizar, algo que se consiga com docilidade de servos, não apresente! Já estamos fartos de palavras, demagogias, por isto somos um grupo, por isso gritamos sem cessar. Somos negros, somos Netos de Zumbi! (E vovô ficaria triste se nos entregássemos sem luta.). [Silva, *in* MNU, 1988: 8-9]

No avanço acelerado do processo de “transição democrática”, o MNU, guiado por princípios de autonomia organizativa e de autodefesa e por uma análise afiada sobre a nova fase do genocídio que estava por vir⁸², perdeu espaço para os seguimentos que se atrelavam aos novos recantos institucionais de “participação cidadã” e gradualmente foi isolado⁸³.

O que é importante reter aqui é que, antes de ser desencadeado o processo de encarceramento em massa e de expansão policial-militar, havia um movimento organizado em escala nacional para resistir autônoma e comunitariamente a um perigo que,

82 Cf. carta em resposta à síntese de avaliação política do I Encontro Nacional de Entidades Negras (1991) publicada no Boletim Informativo do MNU n. 5 (jan./1993): “as classes dominantes desse País estão levando à frente o projeto de genocídio dos Países desenvolvidos, contra os povos não brancos do 3º mundo. O negro e outros povos oprimidos estão sendo obrigados a radicalizarem na luta contra o racismo e o neo-colonialismo no mundo, e os setores majoritários do ENEN não se percebem da importância da autonomia e independência do Movimento Negro como princípio fundamental no processo de libertação do negro. Essa é a divergência de fundo entre estes setores, que são atrelados a partidos e igrejas e o Movimento Negro Unificado que está buscando criar uma proposta de sociedade através do ponto de vista do negro, não aceitando que organizações externas a nossa realidade nos dê linha, nos diga o que fazer. [...] alertamos que não basta ser independente do Estado, é preciso ter uma política de autonomia e independência em relação ao Estado, às igrejas, e partidos. À organização que assim estiver constituída caberá dialogar com governos, partidos e outro tipo de organização para avançarmos na luta da população negra. O MNU, nos seus 14 anos cometeu muitos erros, no qual se incluiu a perda de sua autonomia, mas superou essa fase e, teremos paciência, trabalhando para que esses setores majoritários, atrelados, superem essa fase e se unam a um processo de luta mais avançado que busca colocar o negro que é a maioria da população no centro das transformações desse País” [apud Valente, 2018: 231].

83 Apesar do isolamento imposto pela processo de institucionalização das lutas sociais nos anos 1980 e 1990, o MNU até hoje é um movimento ativo e organizado e, especialmente desde 2014, tem se reestruturado nacionalmente. Neste ano, o MNU celebra 40 anos de existência e de luta contra o racismo e o genocídio [vide: <http://mnu.org.br/mnu-inicia-celebracao-dos-40-anos-em-marcha-contra-o-racismo/>].



Primeiro ato público do MNU, nas escadarias do Teatro Municipal, em 7 de julho de 1978. Reproduzido de almapreta.com

atinados pelas lutas quilombolas pretéritas e inspirados pela luta do Partido Panteras Negras, já podiam prever de alguma forma.

O amplo espaço de ação política aberto pelas lutas dos anos 1970 e 1980, todavia, não ficou vazio. Entre 1982 e 1992, houve dois massacres na Casa de Detenção: no primeiro, ocorrido em 29 de março de 1982, sob o governo biônico de Maluf, 16 pessoas foram assassinadas após a invasão da Polícia Militar; no segundo, mais conhecido, ocorrido em 2 de outubro de 1992, ao menos 111 presos desarmados foram assassinados após o então governador Fleury ordenar a chacina. Entre os dois massacres, particularmente a partir do governo Montoro e suas políticas de “humanização da prisão”, nasceu e cresceu um campo que passaria a ser conhecido com o tempo como “Sociologia da Violência”.

Caracterizado, basicamente, por refutar qualquer perspectiva de conflito de classes e por reivindicar a autonomia “científica” dos estudos sobre “segurança pública”, o campo da “Sociologia da Violência” foi formado historicamente por pesquisadores que ocuparam diversos espaços de gestão nos governos de São Paulo, do Rio de Janeiro e no governo federal. De acordo com Adalton Marques: “desde o seu nascimento, a Sociologia de Violência também fez de si uma espécie de fala decisiva acerca da melhor maneira de governar o problema da criminalidade urbana. Com efeito, ela é, muito exatamente, uma conselheira de governo. Uma ciência de estado” [Marques, 2017: 175].

Nessa relação íntima com a gestão direta da “segurança pública”, os representantes da “Sociologia da Violência” tiveram papel crucial no processo de expansão securitária lastreada em razões humanitárias. Especificamente no rescaldo do Massacre do Carandiru, duas organizações basilares da “Sociologia da Violência” – Comissão Teotônio



Vilela/CTV e Núcleo de Estudos da Violência/NEV – participaram “de maneira múltipla e destacada” [Marques, 2017: 235] da elaboração do relatório da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) do Ministério da Justiça sobre o massacre em que se recomendava a construção de novos presídios.

Mais à frente, já no governo Fernando Henrique Cardoso, é construído, sob coordenação do NEV, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), em que se previa a construção de novos presídios como medida para reduzir a superlotação e evitar “novos Massacres do Carandiru”, diretriz renovada no II Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), elaborado sob a relatoria de Paulo Sérgio Pinheiro (CTV), então secretário de Direitos Humanos do Governo Federal.

Ainda com o apoio técnico do NEV, foi lançado o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) por intermédio do qual foram empenhados imensos recursos públicos para o combate ao narcotráfico e ao crime organizado, com diversas medidas direcionadas ao aperfeiçoamento e expansão das forças policiais e à construção de novas unidades prisionais [Marques, 2017].

Em São Paulo, tal expansão fundada em razões humanitárias resultou no aumento das 21 unidades prisionais existentes no final do governo Franco Montoro às 168 atuais. Nos governos Lula e Dilma, sob o mote da “Segurança Pública com Cidadania”, a política de expansão penal articulada com a razão humanitária tomou ainda mais fôlego, com diversas ações de “intensificação da adesão popular” [Lopes, 2009: 25] às agências policiais. Como assevera Marques:

A duplicação da capacidade carcerária e o investimento maciço no combate à criminalidade não são coisas apenas de governos autoritários e conservadores. A despeito das tendências intrapartidárias, das avaliações de conjunturas e dos acidentes de percurso, todas gestões estão encadeadas pela mesma técnica de governo. E, embora não se trate de um detalhe desprezável, o fato de serem gestões do mesmo partido político (PSDB) é um dado simplista. Veremos que seu arquirrival político, o PT, apesar de ainda aguardar o debut no governo estadual de São Paulo – de onde se pode, de fato, administrar o sistema penal – e de se atrasar para cumprir seu expediente em segurança pública, permeará, em nível federal, a mesma extensão enunciativa, ampliando-a. Ambos os partidos, pelo menos no que toca a questão da Segurança, são atravessados pela mesma razão administrativa: gerenciamento democrático da segurança. [Marques, 2017: 163]



Não se pretende aqui, obviamente, lançar uma explicação definitiva para um fenômeno histórico complexo e saturado de determinações como o da expansão punitiva-securitária contemporânea, mas sim procurar nas relações sociais concretas e no processo de captura burocrática dos conflitos de classe durante a chamada “transição democrática” as condições sociais que permitiram a edificação de um consenso “público” relativamente estável em torno da “guerra contra o crime” e da prioridade de investir em “Segurança Pública”.

Parece bem pouco provável que, sem a institucionalização das lutas sociais no processo de “transição democrática”, o isolamento das frações mais dinâmicas do movimento negro e a construção de um consenso humanitário (e apoiado por um discurso “científico”) em torno da expansão securitária fosse possível um avultamento tão rápido dos aparelhos securitários, em especial do sistema prisional, hoje o que mais cresce no mundo.

Felizmente, a soberania do “terceiro setor” na “questão prisional” e, de modo mais amplo, na pauta da “segurança pública” e dos “estudos da violência” não impediu completamente o florescimento de importantes movimentos sociais formados por pessoas e familiares de pessoas atingidas pela violência do estado (presas, torturadas ou assassinadas).

Desde os anos 1990, a Associação de Amigos/a e Familiares de Presos/as – AMPARAR se organiza na zona leste de São Paulo, mesmo território das Mães da Leste, movimento formado por mães de jovens assassinados na região de Sapopemba. As Mães de Maio, grupo de mães de homens e mulheres assassinados nos chamados Crimes de Maio de 2006 em São Paulo, atuam e se articulam em uma rede nacional de familiares de vítimas de violência do estado e também se projetam em articulações com movimentos de outros países. Há a Rede de Comunidades Contra a Violência no Rio de Janeiro, o Reaja ou Será Morto na Bahia, grupos de familiares em Minas Gerais, Distrito Federal, Pernambuco. Há também o MNU, que organiza suas ações de enfrentamento ao racismo e ao genocídio e se articula com boa parte desses movimentos. E há, sobretudo, uma imensa rede entre familiares e pessoas presas que lutam cotidianamente para compreender e amolecer as fronteiras entre o cárcere e a rua, sem as quais o sistema prisional sequer poderia funcionar [Godoi, 2015].

Boa parte desses movimentos vem se organizando em torno da Agenda pelo Desencarceramento⁸⁴, pela qual pauta uma série de transformações estruturais no sistema penal brasileiro, todas atadas a duas exigências imediatas e a um horizonte político: a redução da população carcerária, o cuidado com as pessoas presas e o fim das prisões.

84 Acesso: <http://carceraria.org.br/agenda-nacional-pelo-desencarceramento>



Os dez pontos que compõem a agenda, tomados parcialmente, remetem àquele mesmo reformismo autorreferenciado que tendencialmente é tragado pelas necessidades de re-legitimar o sistema prisional. Todavia, enquanto a gramática das políticas públicas, das formas normativas e técnicas, é parte da estratégia de racionalização das prisões e das polícias, a gramática dos movimentos abolicionistas, embora medie a reivindicação de melhorias imediatas invariavelmente codificadas em termos burocráticos (“reformas não-reformistas”, diz Angela Davis), está em contradição com tal estratégia. Da perspectiva abolicionista, a pena de prisão e todos os aparelhos militares-securitários são desnaturalizados e o poder estatal é historicizado como estrutura de dominação capitalista que só pode ser superada pela libertação das relações sociais que ela incorpora e fetichiza.

O caminho é, ainda assim, repleto de armadilhas. O aprendizado com o imaginário de abolição das prisões levantado do chão das lutas antiprisionais californianas e as concessões arrancadas ao governo da Califórnia reforçam a emergência de aprender com as lutas que foram derrotadas no passado e as lutas que se erguem no presente – aqui, na Califórnia e em tantos outros cantos do mundo. Rememorar o passado de lutas derrotadas e aprender com as contradições das lutas presentes talvez seja a melhor forma de evitar que as resistências reais sejam transformadas em “instrumentos da classe dominante”⁸⁵ e que novos consensos e “racionalidades” em torno do punitivismo mantenham as portas abertas para o genocídio politicamente organizado seguir a sua marcha.

85 Cf. Tese 6 sobre o conceito de história: “articular historicamente o passado não significa reconhecê-lo “tal como ele foi”. Significa apoderarmo-nos de uma recordação (*Erinnerung*) quando ela surge como um clarão num momento de perigo. Ao materialismo histórico interessa-lhe fixar uma imagem do passado tal como ela surge, inesperadamente, ao sujeito histórico no momento do perigo. O perigo ameaça tanto o corpo da tradição como aqueles que a recebem. Para ambos, o perigo é um e apenas um: o de nos transformarmos em instrumentos das classes dominantes. Cada época deve tentar sempre arrancar a tradição da esfera do conformismo que se prepara para dominá-la. [...]nem os mortos estarão seguros se o inimigo vencer. E esse inimigo nunca deixou de vencer” [Benjamin, 2013c: 12].

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Concentração do ato em memória aos 22 anos do Massacre do Carandiru, realizado em 2 de outubro de 2014 (Foto: Mauricio Pisani/Estadão Conteúdo)





ALEXANDER, Michelle. *A Nova Segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo, 2017.

BARROS, Rodolfo Arruda Leite de. *Uma leitura de Golden Gulag: discutindo a economia política da pena e uma aproximação com o debate sobre a expansão prisional em São Paulo*. Revista Sociedade e Estado – Vol. 31, N. 3, set./dez. 2016.

BENJAMIN, Walter. *O anjo da história*. Organização e tradução: João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

BIANCHI, Álvaro. *Lincoln, Marx e a guerra civil nos Estados Unidos*. Revista Outubro, Edição 22, 2º semestre de 2014.

CAMP, Jordan. *Incarcerating the Crisis - Freedom Struggles and the Rise of the Neoliberal State*. Berkeley: University of California Press, 2016.

CHRISTIE, Niels. *Elementos para uma geografia penal*. Revista de Sociologia e Política n. 13: 51-57, nov. 1999.

CUNHA, Manoela Ivone. *Entre o bairro e a prisão: tráfico e trajectos*. Lisboa: Etnográfica Book, 2002.

DAVIS, Angela. *Political Prisoners, Prisons, and Black Liberation*. In: *If They Come in the Morning: Voices of Resistance*, ed. Angela Y. Davis. Nova Iorque: Verso, 2016 [1971].

_____. *Are Prisons Obsolete?* New York: Seven Stories Press, 2003.

_____. *Mulheres, Cultura e Política*. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. *A Liberdade é uma luta constante*. São Paulo: Boitempo, 2018.

DAVIS, Mike. *Cidade de Quartzos*. São Paulo: Editora Página Aberta, 1993.

DE DECCA, Edgar. *1930: o Silêncio dos Vencidos*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

DE GIORGI, Alessandro. *Cinco Teses Sobre o Encarceramento em Massa*. Tradução Leandro Ayres França. – Porto Alegre : Canal Ciências Criminais, 2017.

DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinicius Lutosa; GARCIA, Rafael de Deus. *A Rebelião da Prisão de Attica (Nova Iorque, 1971): Opressão Racial, Encarceramento em Massa e os Deslocamentos da Retórica da Igualdade*. Revista de Estudos Criminais, v.15, n.61, p.149-177, 2016.



DU BOIS, W. E. B. *Black Reconstruction in America: 1860-1880*. Nova Iorque: Free Press, 1998.

FERNANDES, Luiz Estevam; MORAIS, Marcus Vinícius. *História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI*. São Paulo: Contexto, 2007.

FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2007.

FONNER, Eric. *Nada além da liberdade. A emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

GILMORE, Ruth Wilson. *Golden gulag: prison, surplus, crisis, and opposition in globalizing*. Los Angeles: University of California Press, 2007.

_____. *The Worrying State of the Anti-Prison Movement*. Social Justice Journal, 2015.

GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*. São Paulo: FFLCH, USP, Tese de Doutorado em Sociologia, 2015.

GRAHAM, Stephen. *Cidades Sitiadas: o novo urbanismo militar*. São Paulo: Boitempo, 2016.

IANNI, Octávio. *Capitalismo, Violência e Terrorismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

LOPES, Edson. *Política e Segurança Pública – Uma Vontade de Sujeição*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *O plano e o pânico: movimentos sociais da década da abolição*. São Paulo: Edusp, 2010.

MARQUES, Adalton José. *Humanizar e expandir: uma genealogia da segurança pública em São Paulo*. São Paulo: Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da UFSCar, Tese de Doutorado em Antropologia Social, 2017.

MOURA, Clóvis. *Dialética radical do Brasil negro*. São Paulo: Editora Anita Garibaldi, 2014a.

_____. *Rebeliões da Senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas*. São Paulo: Editora Anita Garibaldi, 2014b.

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO (MNU). *1978-1988: 10 anos de luta contra o racismo*. São Paulo: Confraria do Livro, 1988.



NASCIMENTO, Abdias. *O Genocídio do Negro Brasileiro – Processo de um Racismo Mascarado*. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NELLIS, Ashley. *The Color of Justice: Racial and Ethnic Disparity in State Prisons*. The Sentencing Project, 2016.

PASTORAL CARCERÁRIA. *A tortura em tempos de encarceramento em massa*. São Paulo, 2016. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wpcontent/uploads/2017/03/Relatorio-Tortura-2016.pdf>

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Um princípio para a execução penal: numerus clausus*. Revista Liberdades - nº 15 - janeiro/abril de 2014.

SADER, Eder. *Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo, 1970-80*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SUDBURY, Julia. *Reform or abolition? Using popular mobilizations to dismantle the ‘prison-industrial complex’*. Criminal Justice Matters 77, pp.26-28, 2009.

VALENTE, Rodolfo de Almeida. *Guerra de Classe e “Segurança Pública”: sobre as conexões estruturais entre a organização política da violência e a ordenação das relações produtivas no Brasil contemporâneo*. Dissertação de mestrado em Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - IFCH, Unicamp, 2018.

WACQUANT, Loïc. *Crime e Castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton*. Revista de Sociologia e Política, n. 13: 39-50, nov.1999.

_____. *Punir os Pobres – A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. *O lugar da prisão na nova administração da pobreza*. Novos Estudos, 80, março/2008.

_____. *Prisoner reentry as myth and ceremony*. Dialectical Anthropology, v. 34: 605-620, 2010.

_____. *Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.



**LUTA
ANTIPRISIONAL
NO MUNDO
CONTEMPORÂNEO:
UM ESTUDO SOBRE
EXPERIÊNCIAS DE REDUÇÃO
DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA
EM OUTRAS NAÇÕES**

CARCERARIA.ORG.BR

Realização:



**PASTORAL
CARCERÁRIA**
“Estive preso e vieste me visitar”

Apoio:



**INSTITUTO
Betty e Jacob
LAFER**